



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019
TERMO DE COLABORAÇÃO**

O Estado da Bahia, por intermédio da SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES torna público o presente edital de chamamento público, visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração cujo objeto é a execução de *apoio à gestão das Unidades Móveis e atividades inerentes ao enfrentamento à violência contra as mulheres do campo, da floresta e das águas, no âmbito dos 27 (vinte e sete) Territórios de Identidade do Estado da Bahia*, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

Salvador- BA, 03/08/2019.



SUMÁRIO

Parte A - Preâmbulo	3
Parte B – Disposições Gerais	7
Parte C – Termo de Referência para elaboração da proposta de trabalho	19
Parte D – Modelo para a Proposta de Trabalho.....	56
Parte E – Critérios para avaliação das Propostas de Trabalho.....	61
Parte F – Modelo para o Plano de Trabalho	66
Anexos	
1. Anexo I – Modelo de Credencial do Representante da OSC.....	72
2. Anexo II – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento.....	73
3. Anexo III – Modelo de Apresentação de Recurso	74
4. Anexo IV – Modelo de Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica Operacional	75
5. Anexo V – Modelo de Declaração da não Ocorrência de Impedimentos e Relação dos Dirigentes da OSC	76
6. Anexo VI – Modelo de Termo de Colaboração.....	78



PARTE A – PREÂMBULO

1. Regência legal:

Esta seleção obedecerá, integralmente, as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, do Decreto nº. 17.363, de 28 de janeiro de 2017 e da e condições fixadas neste Edital.

2. Órgão ou Entidade da Administração Pública: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM

3. Processo Administrativo nº: 6270180002358

4. Finalidade da seleção:

4.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da **Secretaria de Políticas para as Mulheres**, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital.

4.1.1 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

5. Poderão participar deste chamamento:

5.1 Poderão participar desta seleção pública as organizações da sociedade civil - OSC, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.2 Não é permitida atuação em rede. A atuação em rede, na forma do art. 35-A da Lei nº 13.019, não se coaduna com o objeto deste edital sendo incompatível com a prestação do



serviço.

6. Impedimento para celebração de Termo de Colaboração:

6.1 Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

e) tenha sido punida com as sanções citadas abaixo, pelo período que durar a penalidade (art. 73, incisos II e III e art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014):

e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

e.2) com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de toda as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil que ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "e.3";

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoa:



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES**

g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

7. Disponibilização do Edital de Chamamento Público aos interessados:

Este Edital de Chamamento Público e seus anexos serão disponibilizados no(s) endereço(s) eletrônico(s) <http://www.mulheres.ba.gov.br/>.

8. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este edital:

Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados à Presidente da Comissão de Seleção até o dia **03/09/2019** exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: edital01_2019@spmba.ba.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

Presidente da Comissão de Seleção: Lívia da Silva Borges.

Endereço: Avenida Tancredo Neves, nº 776 - Bloco A, 3º andar, CEP 41820-904 - Salvador - Bahia

Horário: 09 às 12:00 / 14 às 17h Tel: 3117-2872 E-mail: edital01_2019@spmba.ba.gov.br

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída através da Portaria nº 011, publicada no Diário Oficial do Estado de 01/06/2019, composta pelos seguintes membros: Lívia da Silva Borges – Matrícula 92010179, Maria de Lourdes Scheffler – Matrícula 35000124-5; Michelle Rose Cavalcante do Nascimento Fraga, matrícula 42.621553-8; Lanai Santos de Santana – Matrícula 42.587.848-0; Isis Padilha Macagnan, Matrícula 92010731; Fernanda Vieira Nascimento, matrícula 42617683-1.

9. Etapas do Chamamento Público:

Etapa	Datas, Horário e Endereço:
I. Publicação do Edital de Chamamento Público pela SPM/BA	Publicação no site da SPM/BA: 03/08/2019
II. Envio das propostas pelas OSC	Data Final para envio das propostas: 03/09/2019. Horário: de 09 às 12h / 14h às 17 horas para entrega presencial. Endereço: Avenida Tancredo Neves, nº 776 - Bloco A, 3º andar, CEP 41820-904 - Salvador - Bahia (data da postagem da proposta até o dia 03/09/2019).



II. Sessão pública de abertura dos envelopes	Data: 10/09/2019, Horário: 09:00 horas Endereço: Avenida Tancredo Neves, n° 776 - Bloco A, 3° andar, CEP 41820-904 - Salvador - Bahia
III. Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar	11/09/2019 a 25/09/2019 O prazo poderá ser prorrogado por até mais 15 dias.
IV. Apresentação e análise de recursos contra o resultado	26/09 a 30/09/2019 (apresentação). 01/10 a 07/10/2019 (análise). 09/10/2019 (resultado).
V. Análise dos documentos exigidos, conforme item 3.6, PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS).	10/10 a 15/10/2019 (prazo para apresentação dos documentos). 16/10/2019 a 23/10/2019 (análise) / 21/11/2019 (resultado e homologação)
VI. Celebração do Termo de Colaboração	A partir de 30/10/2019

10. Dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 0001- Diretoria de Administração e Finanças - DAF
Fonte: 0.100.000000 – Tesouro do Estado
Projeto/Atividade: 14.422.211.4689 - Funcionamento de Unidade Móvel de Atendimento a Mulher em Situação de Violência

11. Valor de referência do termo de colaboração:

O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$995.422,17 (novecentos e noventa e cinco mil quatrocentos e vinte e dois reais e dezessete centavos), conforme disposto na **PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO**. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

12. Prazo de vigência do termo de colaboração:

O prazo de vigência para a execução integral do objeto do termo de colaboração será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado. O prazo total de vigência não poderá exceder 60 meses.



PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

3.2 Este Edital é composto de:

PARTE A – PREÂMBULO;
PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS;
PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO;
PARTE D – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO;
PARTE E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO;
PARTE F - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO e ANEXOS.

2. REPRESENTAÇÃO LEGAL DO PROPONENTE

2.1 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a Organização da Sociedade Civil -OSC no processo seletivo.

2.2 A OSC, nas sessões públicas, poderá se fazer representar por dirigente ou pessoa devidamente credenciada, através do documento constante do modelo do **ANEXO I – Modelo de Credencial do Representante da Entidade**, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital, devendo ainda apresentar o ato constitutivo da OSC acompanhado do documento de eleição e posse.

2.3 Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular, este, obrigatoriamente, terá a firma reconhecida.

2.4 Cada entidade poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

2.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.

2.6 A credencial será acompanhada de documento de identificação do representante, emitido por Órgão Público.

2.7 O representante da Entidade participante que não apresentar o instrumento de representação ou cuja documentação não atenda às especificações retro citadas ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente Seleção.

3. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

3.1 O procedimento para esta seleção observará as seguintes etapas:

I. Envio das propostas de trabalho pelas OSC;
II. Sessão pública de abertura dos envelopes;
III. Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES**

- IV. Apresentação e análise de recursos contra o resultado;
- V. Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como homologação do resultado;
- VI. Celebração do Termo de Colaboração.

a. Etapa I - Envio das propostas de trabalho pelas OSC:

a) As propostas serão apresentadas pelas OSC no prazo estabelecido na **PARTE A – PREÂMBULO**, respeitando o prazo mínimo de 30 dias contados a partir da publicação deste edital.

b) As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no endereço constante da **PARTE A – PREÂMBULO**.

c) As propostas de trabalho deverão ser encaminhadas em 01 (um) envelope lacrado, indevassado, e os documentos nela contidos deverão estar numerados e rubricados pelo representante legal da entidade, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da entidade, o órgão ou entidade da administração pública, o número de ordem da seleção e do processo administrativo, a finalidade da seleção e o meio de contato, além da expressão “**PROPOSTA DE TRABALHO**”, conforme modelo abaixo:

RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE [*incluir a razão social da entidade*]

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DO ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6270180002358

FINALIDADE DA SELEÇÃO: Apoio à gestão das Unidades Móveis, e a execução de atividades inerentes ao enfrentamento à violência contra as mulheres do campo, da floresta e das águas, no âmbito dos 27 (vinte e sete) Territórios de Identidade do Estado da Bahia.

d) As propostas de trabalho serão encabeçadas por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram e apresentadas em 01 (uma) via impressa em formato original, digitadas apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datadas e assinadas pelos representantes legais de cada entidade, ou por seus mandatários, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder. **Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.**

e) O proponente deverá elaborar a sua proposta de trabalho de acordo com as exigências constantes da **PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO**, em consonância com a **PARTE D – MODELO DA PROPOSTA DE TRABALHO**, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

f) Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES

formalmente solicitados pela administração pública.

g) Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

h) A formulação da proposta implica para o interessado a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

i) As OSC deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

j) A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação a critério de avaliação, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

b. Etapa II - Sessão pública de abertura dos envelopes:

a) A sessão pública terá início no dia, hora e local designados na **PARTE A – PREÂMBULO**.

b) A Comissão de Seleção procederá ao recebimento das credenciais dos representantes das entidades, comprovando que estes possuem os necessários poderes para a prática dos atos inerentes a seleção.

c) Concluída a fase de credenciamento, os interessados entregarão a Declaração de Pleno Conhecimento, conforme o **ANEXO II – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento**.

d) A Comissão procederá à abertura do **Envelope - PROPOSTA DE TRABALHO**, conferirá e examinará a proposta, bem como a sua regularidade.

e) Iniciada a abertura do **Envelope – PROPOSTA DE TRABALHO**, não serão recebidas propostas de entidades retardatárias e não será concedido prazo para apresentação e complementação de documentos exigidos neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, salvo nas hipóteses previstas nos itens 3.4, letras “f” e “g” da **PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS** deste edital.

f) Após a abertura do **Envelope – PROPOSTA DE TRABALHO**, não cabe desistência, salvo por motivo aceito pela Comissão de Seleção.

g) Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos representantes credenciados das entidades participantes e pela Comissão.

h) A abertura dos envelopes será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos interessados presentes e pela Comissão.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES**

3.4 Etapa III - Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar:

- a) A análise da proposta de trabalho pela Comissão de Seleção será efetuada em reunião reservada.
- b) As propostas apresentadas pelas OSC concorrentes serão analisadas pela Comissão de Seleção através de critérios constantes da **PARTE E - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO**, de caráter eliminatório e classificatório. A Comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- c) A Comissão de Seleção procederá ao cálculo do Índice Técnico da Proposta (ITP) de cada interessado e elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, devidamente assinado por todos os seus integrantes, justificando as notas atribuídas às Propostas de Trabalho, procedendo à respectiva classificação em ordem decrescente.
- d) A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na PARTE A – PREÂMBULO para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 15 (quinze) dias.
- e) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com valor global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.
- f) A comissão poderá conceder às OSC o prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.
- g) Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de seleção.
- h) Após o julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção.
- i) A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no(s) endereço(s) eletrônico(s) <http://www.mulheres.ba.gov.br/> , iniciando-se o prazo para recurso.

3.5 Etapa IV - Apresentação e análise de recursos contra o resultado:

- a) Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão. Não será considerado o recurso interposto fora do prazo.
- b) Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, será dado prosseguimento à seleção.
- c) Os participantes poderão apresentar recurso, de acordo com o modelo do Anexo III – Modelo para Apresentação de Recurso, a ser apresentado no prazo e endereço definido na **PARTE A – PREÂMBULO**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES

- d) É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
- e) Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.
- f) Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretária titular da pasta que, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvida a Procuradoria Geral do Estado ou o órgão de assessoria jurídica da unidade.
- g) A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- h) O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- i) Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem apresentação de recurso, o órgão ou a entidade da administração pública deverá divulgar no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

3.6 Etapa V - Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como homologação do resultado:

- a) Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e ainda a análise do plano de trabalho.
- b) A Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar:
- I. o Plano de Trabalho, que consiste no detalhamento da proposta submetida e aprovada na etapa de avaliação das propostas (§1º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), de acordo com o modelo da **PARTE F - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO** e observadas as diretrizes da **PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO**.
 - II. a documentação exigida pela Lei nº. 13.019/2014 para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria previstos nos arts. 33 e 34 e não ocorrência das hipóteses de vedação do art. 39, listadas a seguir:
 - 1) normas de organização interna da OSC aprovada pela autoridade competente, conforme estatuto, que prevejam:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES

1.1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

1.2) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

1.3) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019/2014).

2) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 anos com cadastro ativo, admitida a redução desse prazo, na hipótese de nenhuma OSC atingi-lo, por ato específico da Administração (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);

3) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014):

3.1) declaração de execução de parcerias firmadas com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, contendo o objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

3.2) atestados de capacidade técnica dos dirigentes ou integrantes da OSC, emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, contendo objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

3.3) diplomas ou certificados emitidos de acordo com as normas que regem a educação nacional, acompanhados do respectivo registro no Conselho de Classe, quando exigido para o exercício da atividade, que comprovem a formação acadêmica dos dirigentes ou integrantes da OSC;

3.4) relatórios de atividades emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil com comprovação das ações desenvolvidas pela OSC, objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

3.5) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela, com temática atinente ao objeto da parceria;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES

3.6) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC, em razão de sua destacada atuação em área relativa ao objeto da parceria.

4) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme o **ANEXO IV – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional**;

5) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014).

6) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

7) cópia da ata de eleição, registrada em cartório, do quadro dirigente atual (art. 34, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);

8) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, contendo ainda a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto e ata de eleição, com cargo, endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014), conforme modelo no **ANEXO V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos e Relação dos Dirigentes da OSC**;

9) comprovante de funcionamento no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

c) Os documentos relativos à comprovação pela OSC dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34, da Lei nº. 13.019/2014 deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

d) As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

e) Quanto ao PLANO DE TRABALHO:

I. Os custos diretos, e os indiretos quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados (§3º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016). Os custos indiretos necessários à execução da parceria, desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do seu objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica (art. 12, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

II. A previsão de custos indiretos no plano de trabalho implicará em análise motivada, quanto à vantajosidade da celebração da parceria para o Estado, tendo em vista a



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES

relação custo-benefício e a possibilidade de execução direta da política pública (parágrafo único, do art. 12, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

III. A Comissão de Seleção analisará obrigatoriamente a adequação dos valores estimados na proposta de plano de trabalho, em especial quanto à compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado (§4º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

IV. O plano de trabalho, quando envolver construções ou reformas, deverá ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra (§5º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

V. O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade (§6º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

VI. A previsão de receitas e despesas prevista do modelo da **PARTE F - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO** deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo do Estado (<http://www.comprasnet.ba.gov.br>).

f) Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já registradas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes no plano de trabalho a fim de adequá-lo à proposta e aos termos e condições do edital (§2º, art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), devendo a OSC realizá-lo no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da solicitação.

g) Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões referidas estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

h) A Comissão de Seleção verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, devendo consultar ainda a Relação de Empresas Impedidas de Licitar e Contratar do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS ou do sítio eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES

- i) Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos para a celebração da parceria, incorrer nos impedimentos legais ou o plano de trabalho não estar adequado às exigências deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (arts. 33 e 34 da Lei 13.019/2014), devendo ser publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade da administração pública a desclassificação da entidade.
- j) Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da letra “b” e em seguida, proceder-se-á à análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
- l) Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Seleção suspenderá a seleção e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.
- m) A Comissão selecionará a OSC que atenda simultaneamente aos requisitos para a celebração da parceria, que o Plano de Trabalho atenda as exigências previstas na legislação e neste edital e que não incorra nos impedimentos legais.
- n) A Secretária de Políticas para as Mulheres, após parecer final da Comissão de Seleção, emitirá Ato de Homologação, declarando a entidade vencedora.
- o) A Secretária de Políticas para as Mulheres deverá designar, por meio de portaria, o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, caso não exista uma previamente designada, em até 5 (cinco) dias contados da homologação do processo de chamamento público.
- p) A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

3.7 Etapa VI - Celebração do Termo de Colaboração:

- a) Após a homologação, para atendimento ao quanto disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014, o órgão técnico da administração pública emitirá parecer técnico.
- a.1) Apenas nos casos em que o parecer técnico manifeste questionamento acerca da aplicação de dispositivo jurídico, deverá o órgão ou entidade da administração pública submeter os autos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente, que emitirá parecer jurídico relativo à possibilidade de celebração da parceria.
- b) O parecer técnico emitido pelo órgão técnico deverá pronunciar-se, dentre outros elementos previstos na legislação, sobre a designação do Gestor da Parceria, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação (inciso V do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014).
- c) Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão (§2º, art. 35, Lei nº. 13.019/2014).
- d) Após emissão dos pareceres, será dado início ao processo para a assinatura do Termo de Colaboração, com a convocação da OSC vencedora.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES

e) O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).

f) A Secretaria de Políticas para as Mulheres publicará a parceria celebrada e o respectivo plano de trabalho em seu sítio oficial na internet, mantendo-o até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento em observância ao art. 10 da Lei 13.019/2014.

4. CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

4.1 A entidade vencedora que deixar de comparecer para assinatura do termo de colaboração no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua convocação, perderá o direito à celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

4.2 Como condição para celebração do termo de colaboração, a OSC vencedora deverá manter todas as condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº. 13.019/2014 e não incorrer nos impedimentos do art. 39 da mesma lei.

4.3 A assinatura do termo de colaboração deverá ser realizada pelo representante legal da entidade ou mandatário com poderes expressos.

5. CONTRAPARTIDA

5.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

6. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A PARCERIA

6.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática **14.422.211.4689 - Funcionamento de Unidade Móvel de Atendimento a Mulher em Situação de Violência Elemento de Despesa 3.3.50.41.00 – Contribuições.**

6.2 Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da **Unidade: 34.101 - SPM Secretaria Estadual de Políticas para Mulheres** autorizado pela **Lei nº 13.833, de 11/01/2018, Unidade Gestora 0001- Diretoria Administrativa e Financeira**, por meio do **Programa 211 – Mulher Cidadã.** (art. 24, §1º, inciso I, Lei nº 13.019/2014).

6.3 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014.

6.4 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.



7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A desclassificação do interessado importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

7.2 Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.3 A Comissão de Seleção ou a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7.4 Até a celebração da parceria, poderá a Comissão de Seleção desclassificar propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do edital, respeitado o contraditório.

7.5 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido **até 10 (dez) dias úteis antes** da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail **edital01_2019@spmba.ba.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no item 8 da **PARTE A - PREÂMBULO** deste Edital, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

7.6 A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

7.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7.8 Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7.9 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

7.10 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES

7.11 A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

7.12 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

7.13 A participação da OSC no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o Termo de Colaboração como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução da parceria.

7.14 A Secretaria de Políticas para as Mulheres resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

7.15 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital de chamamento público, prevalecerá o Foro do Município de Salvador do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 03 de agosto de 2019.

Julieta Maria Cardoso Palmeira
Secretária



**PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA
PROPOSTA DE TRABALHO**

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 07/2018 – CAIAT/SPM

1. OBJETO DA PARCERIA

Constitui-se objeto da parceria o apoio à gestão das Unidades Móveis para executar as atividades inerentes ao enfrentamento à violência contra as mulheres do campo, da floresta e das águas no âmbito dos 27 (vinte e sete) Territórios de Identidade do Estado da Bahia, o que faz parte da execução da Atividade 4689 – Funcionamento de Unidade Móvel de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, vinculado ao Plano Plurianual 2016 a 2019, por meio do:

Programa 211 - Mulher Cidadã;

Compromisso – Promover o fortalecimento e integração das ações de assistência à mulher e de prevenção a violência;

Meta 1- Realizar em territórios ações de assistência à mulher e de prevenção a violência;

Iniciativa 1- Realizar atendimento psicossocial e jurídico a mulheres do campo e das águas através de Unidade Móvel.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

As mulheres rurais em situação de violência em todo País, especialmente as pertencentes aos 27 Territórios de Identidade do Estado da Bahia, têm dificuldades em acessar os serviços públicos que, de forma direta ou indireta, lidam com o flagelo da violência sexista.

As condições peculiares que caracterizam a vida das mulheres do campo, a dificuldade de locomoção, as grandes distâncias entre as comunidades rurais e as sedes dos municípios, onde estão os serviços especializados, demandam, do poder público, atenção específica e especializada para as mulheres rurais. É necessário que as ações sejam articuladas para que incluam esse segmento de mulheres nas políticas públicas e contribuam para um processo de mentalidade no qual sejam desnaturalizadas a subordinação da mulher e a violência doméstica e/ou familiar.

As Unidades Móveis de Atendimento às Mulheres do Campo foram lançadas no Estado da Bahia em março de 2014, oriunda das ações do *Programa Mulher Viver sem Violência*, o qual fora lançado em 2013, pela Presidenta Dilma Rousseff, por meio do Decreto nº 8.086, de 30 de agosto.

O Estado da Bahia aderiu ao *Programa Mulher Viver Sem Violência*, que compreende uma verdadeira coalizão entre órgãos do Poder Público dentre os quais o MP, a DPE e o TJ-BA, para juntos combaterem as diversas formas de violência contra as mulheres, tendo a sua formalização através do Termo de Adesão nº 05/2013/SMP/PR.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES

O Programa é coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e tem por objetivo: integrar e ampliar os serviços públicos existentes voltados às mulheres em situação de violência, mediante a articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira.

As unidades móveis foram doadas pela União, por intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, através do Termo de Doação nº 09/2013 SPM/PR, ao Estado da Bahia. Cabe à SPM/BA, conforme *cláusula terceira*, manter os veículos em funcionamento e assumir os custos operacionais decorrentes.

Consta no contrato de doação a cláusula de que os bens (as Unidades Móveis) somente poderão ser destinados para fins e uso de interesse público, sendo sua utilização restrita ao âmbito do fortalecimento da gestão das políticas públicas dirigidas às mulheres, mais especificamente, às mulheres do campo, da floresta e das águas.

A meta principal das Unidades Móveis de Atendimento às Mulheres do Campo, da Floresta e das águas é levar serviços especializados às mulheres em situação de violência, garantir às mulheres alvo de violências o atendimento, informações, acolhimento e encaminhamentos sociais, previstos nas políticas públicas de combate à violência contra as mulheres, e capilarizar o atendimento prestado, bem como promover a capacitação às/aos profissionais dos serviços públicos que integram a rede local de enfrentamento à violência doméstica e/ou familiar contra as mulheres.

Destaque-se que o compromisso das *Unidades Móveis* é a ampliação e fortalecimento da Rede de serviços para as mulheres em situação de violência, conforme dispõe o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, por meio de interação efetiva dos diversos serviços de proteção.

Neste sentido, dentre as atividades essenciais que as Unidades Móveis executam, frisamos a formação às/aos profissionais dos órgãos de segurança pública, saúde, educação, assistência social, justiça e operadores do direito nas questões referentes às desigualdades de gênero e a violência contra as mulheres. Estas compõem as ações de ampliação e fortalecimento da rede de serviços para as mulheres em situação de violência.

Logo, o intuito dessa ação é ampliar o acesso das mulheres, residentes no campo, na floresta e nas áreas de água, aos serviços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, através da integração entre as diversas instâncias, quais sejam, instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, a fim de desenvolver estratégias efetivas de prevenção e de políticas públicas. Estas devem promover o empoderamento e autonomia das mulheres, bem como assegurar o cumprimento dos seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada.

A ação propõe estimular a aplicabilidade da Lei Maria da Penha no campo, na floresta e nas águas, proporcionar o atendimento humanizado, qualificado e integral às mulheres rurícolas e integrá-las aos serviços que compõe a rede de enfrentamento às mulheres em situação de violência.

Ainda, a ação especificada, que compreende “estabelecer roteiros das Unidades Móveis de Acolhimento à Mulher do Campo, da Floresta e das Águas”, deve estar em consonância com a deliberação do Fórum Estadual Permanente de Enfrentamento à Violência contra Mulher do Campo, da Floresta e das Águas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES

3. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Em 2004, foi realizada a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres. O produto dessa Conferência foi o I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, lançado em 2005. O Plano delibera a criação da Política Nacional de Enfrentamento à violência contra as mulheres. Conceitua, estabelece princípios e diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres. Naquela época anterior à promulgação da Lei Maria da Penha, a Política Nacional respaldou-se nas normas e instrumentos internacionais de direitos humanos (dos quais o Brasil é signatário) e na legislação nacional vigente.

Em 2006, foi aprovada e promulgada a Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), que visa “coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher”, que não trouxe modificação em nenhum tipo penal, dando apenas um tratamento penal e processual distinto para as infrações penais já elencadas em nossa legislação, ou seja, afasta a competência do Juizado Especial para processar e julgar crimes cometidos contra mulheres em âmbito doméstico e familiar.

No ano de 2007, após a realização da II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, o Governo Federal lançou o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à violência contra as Mulheres. O Pacto é um acordo federativo que envolve os três entes federativos União, Estados e Municípios.

No ano de 2011, após a realização da III Conferência o Pacto foi revisado e ampliado. Ocorreu o processo de repactuação em todo Território Nacional, o Estado da Bahia é signatário nas duas versões do Pacto, assinou em 2008 e em 2014.

O Pacto contém 05 eixos que devem ser implementados pelos entes que o assinaram, são eles: 1- Garantia da Aplicabilidade da Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006; 2- Ampliação e Fortalecimento da Rede de Serviços para as Mulheres em Situação de violência; 3- Garantia da Segurança Cidadã e Acesso à Justiça; Garantia dos Direitos Sexuais e Reprodutivos, 4- Enfrentamento à Exploração Sexual e ao Tráfico de Mulheres; 5- Garantia da Autonomia das Mulheres em Situação de Violência e Ampliação de seus Direitos.

No ano de 2013, o Governo Federal lançou o Programa “Mulher viver sem violência”, resultante das demandas apresentadas nas três Conferências Nacionais e no monitoramento do Pacto. As Unidades Móveis integram esse programa o qual por sua vez é essencial ao bom cumprimento do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à violência contra as mulheres. O avanço das políticas para as mulheres prosseguiu até 2015, quando foi aprovada e promulgada a Lei do Femicídio (Lei nº 13.104/2015).

As Unidades Móveis foram recebidas pelo Estado da Bahia em 2014. Desde junho daquele ano, as Unidades Móveis começaram a percorrer as comunidades rurais nos municípios com índices elevados de violência sexista. O trabalho das Unidades Móveis permanece sendo realizados até a presente data, 09/11/2018, assim como o Pacto.

Logo, o presente Termo de Referência expõe o escopo, e define os principais pontos do Edital, dando início aos procedimentos legais e administrativos para a pactuação/celebração de Termo de Colaboração entre a Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM/BA e a Organização da Sociedade Civil selecionada, parceira na gestão das Unidades Móveis de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES

Acolhimento à Mulher em Situação Violência no Campo e na Floresta, com alicerce ao Decreto Estadual nº 17.091/2016 e Legislação Federal nº 13.019/2014.

4. PÚBLICO ALVO A SER ATENDIDO

O público-alvo prioritário das Unidades Móveis no Estado da Bahia são mulheres que vivem no campo, na ruralidade e nas águas. São mulheres agricultoras familiares, acampadas, assentadas da reforma agrária, atingidas por barragens, quilombolas, pescadoras artesanais, extrativistas e indígenas.

Embora usufruam do reconhecimento como sujeito de direitos específicos e como um grupo culturalmente diferenciado, as mulheres do campo e das águas persistem envoltas em dificuldades de acesso aos serviços, crescentemente ameaçadas nos lugares onde vivem.

A dificuldade de acesso aos serviços públicos e as condições peculiares de subsistência que caracterizam as condições de vida das mulheres do campo exigem do poder público um conjunto articulado de ações, visando incluir estas mulheres a partir de uma percepção ampliada de seus contextos de vida, assim como de suas singularidades, visando efetivar sua condição de cidadã e fortalecer sua autonomia.

O público beneficiário atingido pela ação das Unidades Móveis é composto também por profissionais dos Equipamentos de Referência responsáveis pelo atendimento qualificado às mulheres em situação de violência; profissionais das áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social e operadoras (es) do Direito.

Destaque-se que, no período de 2016/2017, foram visitados 46 (quarenta e seis) municípios compreendendo a participação das mulheres rurais de comunidades indígenas, quilombolas, assentadas, totalizando 4.243 (quatro mil duzentos e quarenta e três) participantes, além de 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) acolhimentos/atendimentos individuais (escutas, orientações em casos de serviços e outros), e, ainda, 1.212 (hum mil duzentos e doze) agentes capacitados.

5. LOCAL

Os roteiros são deliberados pelo Fórum Estadual Permanente de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres em parceria com a Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM/BA. O Fórum, estabelecido pelo Decreto 15.031/2014, é uma obrigatoriedade para dar cumprimento à execução das Unidades Móveis. Ele é constituído pelo Poder Público e Sociedade Civil.

Coordenado pela SPM/BA, o Fórum reúne-se de duas a quatro vezes por ano. Em 2007, na primeira reunião ocorrida no mês de fevereiro, o roteiro foi deliberado obedecendo aos seguintes critérios: 1- municípios com altas taxas de homicídio de mulheres que já receberam a visita da Unidade Móvel e devem ser revisitados; 2- municípios que implantaram a Ronda Maria da Penha; 3- municípios com maiores taxas de homicídio de mulheres (de acordo com o mapa da violência contra as mulheres e feminicídio no Brasil lançado em 2015); 4- municípios que apresentaram demandas emergenciais à SPM/BA.

Com base nos critérios descritos acima, os seguintes Municípios ainda precisam ser contemplados com as visitas das Unidades Móveis de acordo com a última deliberação do Fórum Estadual Permanente de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres em 2018: Mata de São João, Lauro de Freitas, Eunápolis, Teixeira de Freitas, Paulo Afonso, Presidente Dutra, Arataca, Pintadas, Maiquinique, Macarani, Sítio do Mato, Itajú do Colônia, Muniz



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES

Ferreira, Madre de Deus, Encruzilhada, Itanhém, Elísio Medrado, Macureré, Igrapiúna, Itatim, Várzea da Roça e Ribeira do Pombal.

Além dos Municípios acima descritos que receberão as Unidades Móveis em 2019, frise-se a importância em revisitar algumas localidades que foram contempladas pelos serviços ao longo do Projeto, haja vista que a Secretaria de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia tem o poder-dever de fiscalizar, acompanhar e monitorar a REDE de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, principalmente os casos que foram encaminhados pelas equipes das Unidades Móveis durante as visitas.

Ressalte-se que em cada Município, no mínimo, duas comunidades rurais deverão ser visitadas. Se cada ônibus visitar três cidades mensalmente, seis zonas rurais serão visitadas pelas Unidades Móveis mensalmente, a depender do calendário festivo e cívico. Logo, após levantamento minucioso feito pela Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM, concluiu-se que é estimado que as duas Unidades Móveis visitem três Municípios/mês cada uma, perfazendo um total de 06 (seis) Municípios visitados por mês, totalizando de 12 (doze) comunidades rurais contempladas mensalmente.

Neste sentido, para cumprir a agenda deliberada, a Organização Social selecionada deverá elaborar calendário anual, em virtude da especificidade do trabalho realizado pelas Unidades Móveis, para o Atendimento às Mulheres do Campo, da Floresta e das Águas nos 27 (vinte e sete) Territórios de Identidade do Estado da Bahia a fim de atender as ações oriundas do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres em seu Eixo II.

6. ESCOPO DA PARCERIA

a. Objetivo da Parceria

O objetivo da parceria consiste em dar continuidade às ações de enfrentamento à violência contra a mulher do campo, da floresta (zona rural) e das águas, nos 27 (vinte e sete) territórios de identidade do Estado da Bahia. Deverá ser utilizado o modelo de atendimento por equipe multidisciplinar itinerante, composta basicamente por profissionais das áreas de serviço social, psicologia e direito. Tais profissionais atuarão nos locais a serem definidos pelo Fórum e pela Secretaria de Políticas para as Mulheres – BA. Essa atuação permitirá a interação efetiva dos diversos serviços de proteção à mulher, e a orientação adequada e humanizada às mulheres vítimas de violência, visando fomentar e consolidar as ações previstas na Lei Maria da Penha, Lei Federal nº 11.340/06.

Esta ação visa, ainda, manter e estruturar a implementação das Unidades Móveis de atendimento, as quais são destinadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres no campo, como parte fundamental das Políticas Públicas de Enfrentamento a Violência contra a Mulher.

Através da parceria pretende-se realizar também:

- a) Enfrentamento eficaz à violência contra as mulheres do campo;
- b) Garantia de acesso às mulheres da zona rural da Bahia às políticas públicas específicas;
- c) Capilarização dos serviços de atenção às Mulheres na zona Rural do Estado da Bahia, com foco nas mulheres quilombolas, indígenas e assentadas;
- d) Capacitação em desigualdades de gênero, violência contra as mulheres e atuação em rede das (os) agentes públicos que trabalham direta ou indiretamente com o enfrentamento à violência contra as mulheres;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES

- e) Divulgação das ações desenvolvidas pelos órgãos e equipamentos públicos, objetivando reduzir a violência sexista na Bahia e no Brasil;
- f) Organização das informações/indicadores sobre a violência contra as mulheres do campo.

6.2 AÇÕES DA PARCERIA

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria deverão ser norteadas pelos eixos do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contras as Mulheres, conforme descrito a seguir:

Ações

A.1 - Ampliar os serviços e a capilaridade do atendimento prestado às mulheres em situação de violência, bem como garantir às mulheres alvo de violências (*sui generis*) o atendimento, informações, acolhimento e encaminhamentos sociais, previstos nas políticas públicas de combate à violência.

Crítérios de Aceitação: considerar-se-ão como critérios: 1 - a efetiva contratação de 12 (doze) profissionais que comporão a Equipe Técnica de Atendimento das Unidades Móveis (EVA); 2 – Efetiva realização de visitas aos Municípios contemplados; 3 – Realização de ao menos uma Roda de Diálogo em cada Comunidade Rural contemplada (média de duas Comunidades por Município visitado).

Os serviços deverão ser executados através das Unidades Móveis Itinerantes, por meio de acolhimento e orientação, bem como a realização de ações educativas, de prevenção, atendimento técnico psicossocial e jurídico, sempre pautadas no respeito aos Direitos Humanos e nos princípios do Estado Democrático de Direito.

Os casos atendidos pela equipe multidisciplinar deverão ser encaminhados à REDE (Rede de Enfrentamento à violência contra as Mulheres), de modo a contribuir para que a mulher atendida pela Unidade Móvel saia da situação de violência.

A ação efetiva em campo tem o intuito de levar para as mulheres do campo, da floresta e das águas informações necessárias sobre a violência doméstica e familiar, o conhecimento da Lei Maria da Penha, as questões de gêneros, escuta e atendimento das mulheres, entre outras questões voltadas às políticas de enfrentamento à violência.

A.2 - Mobilizar e sensibilizar os territórios, a fim de firmar parcerias com colegiados territoriais, gestores/as municipais, gestores/as dos serviços especializados, prefeituras municipais, organizações da sociedade civil e órgãos de assistência técnica.

Crítérios de Aceitação: considerar-se-ão como critérios: 1 – a efetiva realização de mobilização dos Municípios contemplados e sensibilização dos agentes/gestores responsáveis ela Rede e serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência; 2 – Realização da capacitação e formação das (os) profissionais públicos que atuam nos Equipamentos de referência para o atendimento qualificado às mulheres em situação de violência.

A mobilização e sensibilização serão instrumentos para o planejamento e execução da agenda itinerante, com a realização de visitas técnicas em conformidade com as demandas indicadas pela Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM/BA. Essas articulações serão



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES

fundamentais para a ida das Unidades Móveis para aquele município contemplado e, conseqüentemente, serão indispensáveis para a própria efetivação dos atendimentos a serem executados pelas Unidades.

A Capacitação e Formação das/os profissionais públicos dos Equipamentos de Referência para o atendimento qualificado às mulheres em situação de violência fortalecerá a própria atuação da rede de maneira harmônica, o que é de fundamental importância para a efetivação da política pública de enfrentamento à violência contra as mulheres.

A.3 - Manutenção e Abastecimento das Unidades Móveis pela SPM/BA.

Sobre a Ação 03, inicialmente, cabe esclarecer que os gastos com a manutenção e abastecimento são custeados por meio de Recurso Federal repassado à SPM e tais gastos não fazem parte dos valores relacionados a esta Seleção Pública.

Apesar disso, considerando que o gerenciamento e acompanhamento das Unidades Móveis são de responsabilidade da Organização selecionada, esta terá a competência de fazer relatório sobre o funcionamento adequado dos ônibus. Neste relatório deverá constar todos os aspectos mecânicos verificados pelos motoristas das Unidades Móveis ao longo de cada Viagem. Deverá contemplar, portanto, a existência de problema que exija reparo.

As unidades móveis são equipadas com duas salas de atendimento, notebooks com roteador e pontos de internet, impressoras multifuncionais (para digitalização de documentos e fotocópias), geradores de energia, ar condicionado, copa e banheiro adaptados para a acessibilidade de pessoas com deficiência. Na lateral, uma área de espera, acolhimento e sensibilização equipada com projetor externo para telão, cadeiras e toldo retrátil. Logo, caberá à Entidade zelar e proteger os bens públicos alocados nos equipamentos móveis além de reportar problemas técnicos com quaisquer desse aparelhamento.

A Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM será responsável pela contratação de empresa especializada para fazer a manutenção preventiva e reparadora das unidades móveis, sendo que a Organização da Sociedade Civil ficará responsável pelo acompanhamento e encaminhamento das unidades móveis à empresa especializada de manutenção, onde deverá destinar responsável para acompanhar toda a logística de manutenções.

Critérios de Aceitação: Considerar-se-ão como critérios: 1 – Elaboração de relatórios técnicos e mecânicos acerca do bom funcionamento das Unidades Móveis e de seus equipamentos; 2 – emissão de relatório fotográfico, relatório técnico, relatório de avaliação, nota fiscal, relatório financeiro, agenda de visita, entre outros registros.

A Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM/BA será responsável pela aquisição de combustível, pneus, kits de manutenção (óleos, filtros e aditivos), dentre outros itens para a manutenção das unidades móveis.

Quanto à aquisição de combustível cabe esclarecer que será custeado pela SPM-BA, entretanto caberá à OSC efetivamente abastecer os ônibus das Unidades Móveis.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES

6.3. INDICADORES E METAS

Os indicadores dos objetivos e das ações estão associados a metas quantificáveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de vigência do termo da parceria, na forma do quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES E METAS																	
Planejamento da Unidade Móvel de Atendimento às Mulheres no Campo, das Águas e da Floresta			Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)											
						Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
DA	OBJETIVO	OP 1	Ampliar o acesso das mulheres residentes no campo, na floresta e nas	Indicador OP1.1 Nº de profissionais da equipe técnica contratados pelo período de 12 (doze) meses.	12	Contrato de Trabalho	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES

	águas, aos serviços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência.	Indicador OP1.2 Nº contratos mantidos ao longo da Prestação do Serviço	12	Manutenção dos contratos do trabalho assinados	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
		Indicador OP1.3 Nº de capacitações realizadas direcionadas aos agentes públicos municipais e territoriais, governamentais e não governamentais.	6 por mês (considerando as duas Unidades Móveis)	Relatório de Mobilização, visitas técnicas, lista de presença da roda de conversa, diário de campo, ficha de acolhimento, planilha síntese da coordenação, ficha de encaminhamento a REDE de enfrentamento à violência.	-	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES

			Indicador OP1.4 Nº de visitas itinerantes aos Municípios.	66	Relatório da Equipe técnica dos profissionais contratados, fichas de campo, relatórios e atendimentos	-	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
			Indicador OP1.5 Nº de Relatórios gerados para a avaliação de gestoras dos serviços de atendimento da gestão operacional.	12	Realização de acompanhamento das ações, reuniões técnicas com a equipe, emissão de relatórios técnicos parciais e finais.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
AÇÕES	A1	Ampliar os serviços especializados e a capilaridade do atendimento prestado	Indicador A1.1 Nº de disponibilizações das Unidades Móveis para a realização de atendimentos qualificados,	Nº de ações e atendimentos. Livre demanda.	Relatório de Mobilização, visitas técnicas, lista de presença da roda de conversa, diário de campo, ficha de acolhimento,	-	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES

	às mulheres em situação de violência	humanizados e diretos às mulheres em situação de violência;	Não há como mensurar.	planilha síntese da coordenação, ficha de encaminhamento a REDE de enfrentamento à violência.														
		Indicador A1.2 Nº de Rodas de Diálogos realizadas.		Lista de Presença	-	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
		Indicador A1.3 Nº de mulheres atendidas pelas Unidades Móveis	Livre demanda. Não há como mensurar.	Análise dos Formulários de atendimentos utilizados pelas equipes multidisciplinares que atendem nas Unidades Móveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES

			Indicador A1.4 Nº de mulheres participantes nas Rodas de Diálogos realizadas pelas Unidades Móveis	Livre demanda. Não há como mensurar.	Análise do número de mulheres que assinaram a lista de presença das Rodas de Diálogo.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
			Indicador A1.5 Nº de casos atendidos diretamente pelas Unidades Móveis que foram encaminhados à Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres	Livre demanda. Não há como mensurar.	Análise dos Relatórios produzidos pelas equipes que atuam nas Unidades Móveis.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES

			Indicador A1.6 Nº de Mulheres que retornaram aos órgãos/serviços da Rede Local após o atendimento/se nsibilização pelas Unidades Móveis	Livre demanda. Não há como mensurar. Só haverá estes dados após o monitorame nto com a Rede Local.	Análise dos relatórios das técnicas que realizam o monitoramen to das atividades desenvolvida s pelas Unidades Móveis.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
			Indicador A1.7 Nº de mulheres que se sentem mais conscientes sobre o ciclo da violência	Livre demanda. Não há como mensurar.	Aplicação de questionários durante as Rodas de Diálogos.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
			Indicador A1.8 Nº de profissionais da Rede Local de enfrentament o à violência contra as	Livre demanda. Não há como mensurar o número de profissionai s pertencente s da rede	Análise do número de profissionais que assinaram as listas de presença das capacitações oferecidas pelas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES

		mulheres que participaram das Capacitações realizadas pelas Unidades Móveis.	local.	Unidades Móveis.														
A 2	Promover capacitação e formação das/dos profissionais públicos dos Equipamentos de Referência para o atendimento qualificado às mulheres em situação de violência	Indicador A 2.1 Nº de capacitações realizadas para os agentes municipais/territoriais.	Nº de agentes públicos municipais, territoriais governamentais e não governamentais. Livre demanda. Não há como mensurar.	Lista de frequência e presença indicando participação dos profissionais que atuam na REDE de Enfrentamento à violência contra as mulheres, roteiro de atividades pedagógica, registro e informe.	-	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES

	A3	Manutenção e Abastecimento das Unidades Móveis pela SPM/BA	Indicador A 3.1 Nº de abastecimentos e nº de manutenções.	Nº de abastecimentos com combustível, nº de aquisições de pneus, kits de manutenção (óleos, filtros e aditivos), dentre outros itens para a manutenção das unidades móveis). Depende da demanda dos equipamentos móveis. Não há como mensurar.	Relatório fotográfico, relatório técnico, relatório de avaliação, nota fiscal, relatório financeiro, agenda de visita, outros registros.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
--	-----------	---	---	--	--	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Legenda: OP = Objetivo da Parceria; A1, A2 e A3= Ações do Projeto das Unidades Móveis de Atendimento às Mulheres do Campo.



7. PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os parâmetros de avaliação de desempenho possibilitam quantificar o percentual de cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria, individualmente e no seu conjunto.

Há que se considerar que o projeto das Unidades Móveis será executado por meio de cinco metas que serão realizadas ao longo de 12 meses. A Meta 01 deverá ser executada e encerrada no primeiro mês da parceria. As Metas 02, 03, 04 e 05 serão executadas ao longo dos 11 (onze) meses seguintes da parceria. Para essas quatro últimas metas existe uma previsão quantitativa do que deverá ser realizado mês a mês e tais quantidades serão as levadas em consideração para os cálculos dos percentuais que serão parâmetros para avaliação de desempenho.

Para aferição do desempenho da presente parceria serão adotados os parâmetros que seguem:

- a) O **percentual de cumprimento de cada meta por mês (PCMM)** será determinado pela divisão entre a **quantidade realizada (QR)** sobre a **quantidade prevista (QP)** no período considerado, expresso percentualmente (ou seja, multiplicado por 100).

$$PCMM = (QR/QP) \times 100$$

- b) O **percentual de cumprimento do conjunto das metas mensal (PCCM)** em determinado período será obtido pela **média aritmética dos percentuais de cumprimento de cada meta por mês (PCMM)**. Esse será o Desempenho da Parceria.

$$PCCM = (PCMM1 + \dots + PCMMn)/n$$

Assim, o percentual de cumprimento do conjunto das metas final (PCCF) será obtido da seguinte forma:

$$PCCF = (PCMM1 + PCMM2 + \dots + PCMM12)/12$$

Exemplo:

Caso seja oportuno e conveniente realizar, por exemplo, o cálculo para que se tenha parâmetro de acompanhamento da parceria por 6 meses (Desempenho da Parceria), a fórmula deverá ser a seguinte:

$$PCCM = (PCMM1 + PCMM2 + PCMM3 + PCMM4 + PCMM5 + PCMM6)/6.$$

A Secretaria de Política para as Mulheres considerará como atingido o objetivo da parceria se a entidade selecionada, ao final da prestação do serviço, atingir entre 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do percentual de cumprimento do conjunto das metas final (PCCF).

8. VALOR DE REFERÊNCIA

A execução da parceria entre o Estado da Bahia, através da Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM/BA, e a Organização da Sociedade Civil – OSC, está estimada no valor referencial de **R\$995.422,17 (novecentos e noventa e cinco mil quatrocentos e vinte e dois reais e dezessete centavos)**.

O valor referencial acima mencionado corresponde à soma dos valores das remunerações dos profissionais da equipe EVA e dos valores de todos elementos de despesas envolvidos na prestação do serviço disponibilizado pelas Unidades Móveis de Atendimento à Mulher em situação de violência.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES**

Cabe registrar que para se chegar aos custos incorridos foram solicitados orçamentos a empresas e foram realizadas pesquisas de valores de mercado por meio das seguintes fontes: Pesquisas no site do Comprasnet contendo as informações de preços referenciais utilizados pelo Governo do Estado da Bahia; análise do Termo Referencial – Padronização de preços de referência, oriundo da Secretaria de Políticas para as Mulheres/PR; valores indicados nas Convenções Coletivas de Trabalho referentes às remunerações dos profissionais; análise de contratos pactuados nesta SPM, nos quais constam informações que podem ser aplicadas ao caso concreto, principalmente no que tange à manutenção e abastecimento de combustível; pesquisa em sites de venda de produtos na internet; pesquisa no site do SICONV; consulta ao Parecer nº PA-NLC-LBC-587/2014 emitido pelo Núcleo de Licitações e Contratos da procuradoria Administrativa do Estado da Bahia.

9. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA - DAS 02 (DUAS) UNIDADES MÓVEIS DE ATENDIMENTO

EQUIPE VOLANTE DE ATENDIMENTO – EVA - O atendimento nas Unidades Móveis deve ser realizado por 02 (duas) equipes multidisciplinares. O objetivo é a implantação de um modelo de atendimento multidisciplinar, composta por profissionais das áreas de serviço social, psicologia, atendimento jurídico e segurança pública, permitindo, assim, a interação efetiva dos diversos serviços, a orientação adequada e humanizada, e principalmente acesso para as mulheres que vivem no campo e na floresta aos serviços da Rede de Atendimento em situação de Violência. Cada Unidade Móvel deverá compor-se pelas/os seguintes profissionais conforme quadro abaixo:

QUADRO 1 – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EVA POR UNIDADE MÓVEL

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	CARGA ORÁRIA SEMANAL	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
Coordenadora	01(uma)	40 h	Nível superior completo, preferencialmente, em Direito
Psicóloga	01 (uma)	40 h	Graduação em psicologia e inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia
Assistente Social	01 (uma)	40 h	Graduação em Serviço Social e inscrição ativa no Conselho Regional de Serviço Social
Assistente de Ações no Campo	01 (uma)	40 h	Nível Superior Completo em qualquer área
Acolhedora	01 (uma)	40 h	Nível Superior Completo em qualquer área
Motorista	01 (um)	40 h	Nível médio completo Possuir habilitação para dirigir veículos da Categoria D.

10. PREVISÃO DE DESEMBOLSO

ANO	1ª PARCELA <u>NOVEMBRO/2019</u>	2ª PARCELA <u>JULHO/2020</u>



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES**

I	1ª parcela limitada a R\$700.000,00	2ª parcela limitada a R\$295.422,17
----------	--	--

11. PARÊMETROS PARA GLOSA

Os parâmetros de avaliação de desempenho possibilitam quantificar o percentual de cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria, individualmente e no seu conjunto.

Para aferição do desempenho da presente parceria serão adotados os parâmetros aqui discriminados.

Serão glosados na forma que segue valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

INDICADOR	PERCENTUAL DE GLOSA ⁽¹⁾
Indicador O P 1.1: Nº de profissionais da equipe técnica contratados pelo período de 12 (doze) meses.	9% de glosa a cada 8% de meta descumprida ⁽²⁾ .
Indicador OP1.2: Nº contratos mantidos ao longo da Prestação do Serviço.	9% de glosa a cada 8% de meta descumprida ⁽³⁾ .
Indicador O P 1.3: Nº de capacitações realizadas direcionadas aos agentes públicos municipais e territoriais, governamentais e não governamentais.	2% de glosa a cada 1,5% de meta descumprida ⁽⁴⁾ .
Indicador O P 1.4: Nº de visitas itinerantes aos Municípios (66 ao longo dos 11 meses).	10% de glosa a cada 1,5% de meta descumprida ⁽⁵⁾ .
Indicador O P 1.5: Nº de Relatórios gerados para a avaliação de gestoras dos serviços de atendimento da gestão operacional.	1,5% de glosa a cada 8% de meta descumprida ⁽⁶⁾ .
Indicador A1.1: Nº de disponibilizações das Unidades Móveis para a realização de atendimentos qualificados, humanizados e diretos às mulheres em situação de violência.	3% de glosa a cada 1,5% de meta descumprida ⁽⁷⁾ .
Indicador A1.2: Nº de Rodas de Diálogos realizadas.	3% de glosa a cada 1,5% de meta descumprida ⁽⁸⁾ .
Indicador A 2.1: Nº de capacitações realizadas para os agentes municipais/territoriais.	3% de glosa a cada 1,5% de meta descumprida ⁽⁹⁾ .



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES

- a) O percentual de glosa deve incidir sobre o valor previsto para o período da meta descumprida.
- b) A percentagem de 8% de glosa terá como parâmetro o valor de R\$60.696,53 (sessenta mil seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos), que equivale ao valor mensal gasto com o pagamento dos profissionais da Equipe das Unidades Móveis.
- c) A percentagem de 8% de glosa terá como parâmetro o valor de R\$60.696,53 (sessenta mil seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos), que equivale ao valor mensal gasto com o pagamento dos profissionais da Equipe das Unidades Móveis.
- d) A percentagem de 2% de glosa terá como parâmetro o valor de 24.378,39 (vinte e quatro mil trezentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos), que equivale ao valor médio mensal gasto com material de informática, despesas com mobilização, diárias de profissionais, material de apoio, material de limpeza e custo com assessoria contábil. Ademais, o valor de 1,5% de meta descumprida equivale à percentagem referente a cada capacitação não realizada, considerando que deverão ser efetivas 66 (sessenta e seis) capacitações ao longo da execução do serviço.
- e) A percentagem de 10% de glosa terá como parâmetro o valor de 85.074,92 (oitenta e cinco mil e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), que equivale à soma do custo mensal com pessoal com o custo mensal médio com material de informática, despesas com mobilização, diárias de profissionais, material de apoio, material de limpeza e custo com assessoria contábil. Ademais, o valor de 1,5% de meta descumprida equivale à percentagem referente a cada visita itinerante aos Municípios, considerando que deverão ser efetivas 66 (sessenta e seis) visitas ao longo da execução do serviço.
- f) A percentagem de 1,5% de glosa terá como parâmetro o valor de 85.074,92 (oitenta e cinco mil e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), que equivale à soma do custo mensal com pessoal com o custo mensal médio com material de informática, despesas com mobilização, diárias de profissionais, material de apoio, material de limpeza e custo com assessoria contábil. Ademais, considerando que serão 12 (doze) Relatórios Técnicos gerados pela entidade ao longo da Execução do serviço, cada Relatório equivale a 8% (oito por cento da meta).
- g) A percentagem de 3% de glosa terá como parâmetro o valor de 85.074,92 (oitenta e cinco mil e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), que equivale à soma do custo mensal com pessoal com o custo mensal médio com material de informática, despesas com mobilização, diárias de profissionais, material de apoio, material de limpeza e custo com assessoria contábil. Ademais, o valor de 1,5% de meta descumprida equivale à percentagem referente a cada disponibilização das Unidades Móveis para atendimentos das mulheres em situação de violência; em cada visita das Unidades Móveis, que serão 66 (sessenta e seis) ao longo da execução do serviço, os ônibus serão disponibilizados para tal fim.
- h) A percentagem de 3% de glosa terá como parâmetro o valor de 85.074,92 (oitenta e cinco mil e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), que equivale à soma do custo mensal com pessoal com o custo mensal médio com material de informática, despesas com mobilização, diárias de profissionais, material de apoio, material de limpeza e custo com assessoria contábil. Ademais, o valor de 1,5% de meta descumprida equivale à percentagem referente a cada Roda de Diálogo realizada; em cada visita das Unidades Móveis, que serão 66 (sessenta e seis) ao longo da execução do serviço, deverá ser realizada uma Roda de Diálogo.
- i) A percentagem de 3% de glosa terá como parâmetro o valor de 85.074,92 (oitenta e cinco mil e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), que equivale à soma do custo mensal com pessoal com o custo mensal médio com material de informática, despesas com mobilização, diárias de profissionais, material de apoio, material de limpeza e custo com assessoria contábil. Ademais, o valor de 1,5% de meta descumprida equivale à percentagem referente a cada capacitação realizada para os agentes municipais; em cada visita das Unidades Móveis, que serão 66 (sessenta e seis) ao longo da execução do serviço, deverá ser realizada uma capacitação para os agentes públicos locais.

12. DESTINAÇÃO DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Quando do encerramento da parceria os bens e direitos remanescentes serão da Administração Pública.

13. OUTRAS INFORMAÇÕES



A atuação das Unidades Móveis tem sido importante instrumento de fortalecimento das Redes locais de enfrentamento à violência contra as mulheres, através da formação dos/as agentes públicos/as nas questões referentes às relações de gênero e violência contra as mulheres.

Ao orientar uma nova visão de competências e uma responsabilização dos/as profissionais das áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social e operadores/as do direito em relação à superação das assimetrias de gênero nas distintas esferas de governo e entre elas, promove-se uma ação integrada e sustentável entre as diversas instâncias governamentais e, conseqüentemente, o aumento da eficácia das redes de proteção às mulheres de maneira democrática e inclusiva.

Durante o período de **2017 e 2018** foram capacitadas/os 1.341 (mil trezentos e quarenta e um) agentes públicos/as das redes locais de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres, nos 46 (quarenta e seis) municípios atendidos pelas Unidades Móveis. A proposta de capacitar os agentes da Rede é uma forma/alternativa de articular os diversos serviços, superar a fragmentação das políticas e atender às mulheres de forma integrada em suas necessidades.

Neste caso, todas as situações que são atendidas pelas equipes multidisciplinares são encaminhadas à Rede, de acordo com a especificidade do atendimento. Isto justifica fortalecer os agentes da Rede, porque eles darão continuidade acompanhando os casos, prestando suporte assistencial às mulheres vítimas e em situação de violência nas localidades contempladas pelos serviços móveis.

a. CONCEITOS:

1. MULHERES DO CAMPO, DA FLORESTA E DAS ÁGUAS - O conceito de mulheres do campo e da floresta compreende as mulheres trabalhadoras rurais, agricultoras familiares acampadas, assentadas da reforma agrária, atingidas por barragens, extrativistas, pescadoras, artesanais, quilombolas e indígenas.

2. REDE DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA - O conceito de Rede diz respeito ao conjunto de ações e serviços de diferentes setores envolvidos na questão do enfrentamento à violência, visando à implementação de políticas públicas amplas e articuladas.

A rede de atendimento às mulheres em situação de violência está dividida em quatro setores/áreas principais, quais sejam: saúde, justiça, segurança pública e assistência social. Além disso, é composta por duas principais categorias de serviços:

2.1) SERVIÇOS NÃO ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER que, em geral, constituem a porta de entrada da mulher na Rede de atendimento.

2.2) SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER são aqueles que atendem exclusivamente mulheres em situação de violência.

b. UNIDADES MÓVEIS (UN) – ATUAÇÃO E FUNCIONAMENTO:

As Unidades Móveis são dois ônibus adaptados, destinados a circular pelas áreas mais afastadas dos centros urbanos, equipados com duas salas para o atendimento individual através da ação itinerante.

I. **ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR** - O modelo de atendimento multidisciplinar utilizado nas Unidades Móveis é composto por profissionais das áreas de Serviço Social, Psicologia e Direito, em conformidade com os protocolos de atendimento praticados nos Centros de Referência de Atendimento à Mulher.

II. **FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO** - A ação das Unidades Móveis deve contemplar a formação e capacitação de gestoras/es e demais agentes públicos e comunitários sobre a questão da importância



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES**

da atuação em Rede no enfrentamento à violência contra as mulheres, com vistas a promover a interação efetiva dos diversos serviços no sentido de garantir a integralidade do atendimento com orientação adequada e humanizada. Devem ser mobilizadas/os profissionais dos serviços de saúde, das delegacias, do sistema de justiça e segurança pública dentre outros.

III. **AÇÃO PREVENTIVA** - No âmbito preventivo, a ação das Unidades Móveis deve incluir ações educativas e culturais de enfrentamento à violência contra as mulheres junto às escolas rurais, escolas de assentamentos, comunidades quilombolas e remanescentes de quilombos reconhecidas ou não, escolas itinerantes e outros serviços da rede pública de educação no campo e na floresta sempre pautadas no respeito aos direitos humanos e nos princípios do Estado Democrático de Direito.

c. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OSC)

São requisitos mínimos a serem exigidos para a Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira na gestão das Unidades Móveis:

13.3.1. Experiência na execução de ações, iniciativas, atividades e projetos voltados para mulheres em geral nas áreas de enfrentamento à violência contra as mulheres, empoderamento e autonomia de mulheres, direitos humanos e defesa dos direitos das mulheres;

13.3.2. Ter entre os objetivos estatutários a atuação em defesa dos direitos das mulheres, combate e/ou o enfrentamento à violência contra as mulheres, empoderamento e autonomia de mulheres, direitos humanos;

13.3.3. O trabalho com mulheres rurais e do campo será um diferencial;

13.3.4. Sede e funcionamento no Estado da Bahia;

13.3.5. Existência de no mínimo de 02 (dois) anos a ser comprovada mediante cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal.

d. REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deste Termo de Referência se dará a partir do calendário estabelecido pela Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM/BA, podendo ocorrer inversão ou alteração no cronograma de viagens previamente estabelecido, a fim de atender situações emergenciais, desde que avaliadas e deliberadas pela SPM/BA.

O prazo de execução que estabelece o presente Termo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

O objeto de execução será realizado conforme o previsto no roteiro e cronograma das Unidades Móveis, dentro dos distritos, povoados e localidades rurais dos municípios no âmbito dos 27 (vinte e sete) Territórios de Identidade do Estado da Bahia.

Poderá ocorrer, quando a equipe técnica das Unidades Móveis não estiver em viagem, a situação em que o seu local de trabalho seja na sede da Secretaria de Políticas para as Mulheres, na Avenida Tancredo Neves, nº 776, Bl. A, 3º andar, Salvador – BA, ou em outro local indicado pela SPM-BA.

e. RECURSOS

A Fonte dos recursos para este projeto é de responsabilidade do Governo do Estado da Bahia. Entretanto, a manutenção dos veículos e o abastecimento de combustível serão custeados pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República – SPM/PR, por intermédio da SPM-BA, em razão do Convênio Federal nº 804840/2014, pelo prazo de 12 (doze) meses, abarcando os itens abaixo descritos:



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES**

<u>DESCRIÇÃO DOS ITENS</u>
Custo de manutenção do ônibus (óleos, filtros, aditivos e kits)
Custo dos Pneus Rodantes
Custo de Combustível (diesel)
Custo de Manutenção do Gerador (hora)
Combustível do Gerador (hora)

f. OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

13.6.1 O ESTADO, por meio da **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SPM-BA** obrigar-se-á a:

- (a) Transferir à OSC os recursos referentes à sua participação financeira;
- (b) Designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- (c) Exigir da OSC o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- (d) Apresentar, ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho, laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- (e) Providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- (f) Inscrever a OSC como inadimplente no FIPLAN – Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia nas hipóteses previstas na Lei federal nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015);
- (g) Quando o objeto deste Termo for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico;
- (h) Proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.
- (i) Planejar, acompanhar e avaliar todo o processo de execução juntamente com a OSC responsável;
- (j) Monitorar os custos e realizar a liberação de recursos mediante a apresentação de relatórios previamente definidos e aprovados;
- (k) Fornecer as unidades móveis devidamente seguradas e equipadas com todos os seus componentes;
- (l) Providenciar a apólice de seguro do veículo com o apoio e acompanhamento da SAEB;
- (m) Aprovar a equipe técnica selecionada para atuar nas unidades móveis;

13.6.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC obrigar-se-á:

Para o atendimento de suas obrigações, cabe à OSC Celebrante, além das obrigações constantes das especificações técnicas dos anexos, bem como dos diplomas legais que regem a presente parceria, as seguintes:

- I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste termo de colaboração;
- II. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- III. Manter escrituração contábil regular;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES

- IV. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. Devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do termo de colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. Não celebrar termo de atuação em rede, considerando que tal atuação é vedada pelo instrumento editalício;
- XIV. Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. Destacar a participação do Governo do Estado e da Secretaria de Política para as Mulheres do Estado da Bahia em qualquer ação promocional relacionada ao termo de colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- Nota: O inciso acima deverá ser excluído caso não se aplique ao objeto da parceria.
- XVII. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;
- XVIII. Comunicar à Secretaria de Políticas para as Mulheres todas as aquisições de bens permanentes móveis que forem realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua ocorrência, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XIX. Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste termo de colaboração.
- XX. Realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES**

XXI. Recrutar as/os profissionais que participarão do processo seletivo. Eventuais substituições das/os profissionais indicadas/os originalmente devem submeter-se aos seguintes critérios:

1. Indicação dos motivos que determinam a alteração;
2. Substituição por profissional dotada/o de qualificação equivalente e devidamente aprovada/o no processo seletivo;
3. Avaliação e autorização a cargo da SPM-BA;

XXII. Contratação de profissionais exclusivamente quando da necessidade de complementação da equipe técnica apresentada pela SPM-BA;

XXIII. Prestar capacitação para a equipe técnica, conforme diretrizes estabelecidas pela SPM/BA;

XXIV. Reunir-se periodicamente com a Coordenação da SPM/BA para avaliar as ações e realizar os ajustes que se fizerem necessários;

XXV. Executar os serviços e entregar os produtos resultantes do objeto deste instrumento que serão de propriedade e uso da SPM-BA, para qualquer tipo de publicação;

XXVI. Elaborar e apresentar relatórios parciais e final, com dados quantitativos e qualitativos que avaliem as atividades desenvolvidas (estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução), conforme o cronograma;

XXVII. Apresentar relatórios parciais dos atendimentos efetuados em até 15 (quinze) dias após o retorno da Unidade Móvel em cada roteiro;

XXVIII. Apresentar, mensalmente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento dos encargos sociais e previdenciários;

XXIX. Atender aos dispositivos legais, especialmente os referentes à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

XXX. Apresentar a prestação de contas parcial e final dos recursos executados contendo todos os documentos originais, banco de dados e planilhas analíticas referentes a valores pagos, especificando e detalhando comparativamente, ao longo de toda a execução do Termo de Colaboração, conforme determina a legislação pertinente;

XXXI. Apresentar Relatório Final da Execução do Projeto que contenha a sistematização do trabalho desenvolvido, incluindo os resultados e objetivos alcançados, os aspectos facilitadores e dificultadores;

XXXII. Convocar as equipes multidisciplinares a partir da solicitação da SPM/BA para encontros periódicos, quando necessários, para alinhamento das atividades e discussão de demais casos. Os encontros acontecerão na SPM/BA em horário a ser definido por esta Secretaria;

XXXIII. Disponibilizar 01 (um) veículo para a realização das mobilizações durante o processo de articulação territorial nos Municípios contemplados.

XXXIV. A OSC deverá rastrear as parcerias e serviços de atendimento às mulheres em situação de violência, já existentes nas localidades, com vistas à sua otimização, propondo alterações ou outras parcerias que possam contribuir para melhorar a eficiência na prestação dos serviços, considerando a necessidade de manter integrados e atuantes os diversos setores da sociedade e do Estado para a continuidade dos atendimentos após a saída das Unidades Móveis dos Municípios atendidos.

g. ORIENTAÇÕES ADICIONAIS QUE DEVEM CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO

Além das informações indicadas na PARTE F – MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO, a Organização da Sociedade Civil deverá observar e/ou fazer constar em seu Plano de Trabalho as seguintes informações:

- I. A OSC deverá elaborar Plano de Trabalho de modo que o prazo de execução das etapas esteja claramente definido por metas, devendo ser informado o seu início e término, no formato de um cronograma.
- II. Dentro do prazo que será definido, devem ser detalhados os quantitativos



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES**

de cada profissional e respectiva remuneração para cada uma das Metas, explicitando os percentuais de encargos sociais e trabalhistas que integram tais valores, assim como as respectivas cargas horárias. Será necessário que sejam especificados quantos profissionais atenderão a demanda, quais funções serão desempenhadas, identificando respectivas remunerações, nas quais deverão estar discriminados não só o salário, como também todas as garantias trabalhistas inerentes à função.

- III. Deverão ser detalhados os materiais a serem utilizados (quantitativos e preços unitários), em cada uma das metas.
- IV. A OSC deverá apresentar Plano de Trabalho de modo que TODOS os preços unitários deverão ser compatíveis com os valores de mercado.

As Organizações da Sociedade Civil, ratifique-se, deverão observar as Convenções Coletivas de Trabalho de cada profissional para a composição dos preços que serão apresentados em seus respectivos Planos de Trabalho.

Destaca-se, ainda, que o setor técnico desta Secretaria de Política para as Mulheres realizará análise técnica justificando os preços considerados e demonstrados pelas OSCs.

h. FORMULÁRIOS QUE DEVERÃO SER UTILIZADOS PELA OSC DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA

A Organização da Sociedade Civil deverá utilizar os formulários abaixo durante toda a execução do Projeto das Unidades Móveis. Destaca-se que tais formulários são essenciais para assegurar um padrão de excelência, que deverá ser colocado em prática pelas Unidades Móveis, de forma a garantir a qualidade, uniformidade e eficiência na prestação do serviço.

I. FORMULÁRIO 01 – FICHA DE INSCRIÇÃO DE BENEFICIÁRIA/PARTICIPANTE

FICHA DE INSCRIÇÃO DE BENEFICIÁRIA/PARTICIPANTE				
PROJETO:				
11 Nome completo:				
2. RG:		3. Órgão Expedidor:	4. Data de nascimento: / /	
5. CPF:		6. NIS:		
7. Endereço:				
8. CEP:		9. Município:		10. UF:
11. Tel.	Res ()	12. E-mail:		
	Cel ()			
13. Escolaridade				
Nível	Fundamental	Médio	Superior	Pós Graduação
Completo				
Incompleto				
14. Ocupação/Profissão:				
15. Quesito Raça/Cor				



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES

Preto		Pardo		Branco		Amarelo		Indígena	
16. Religião:									
Sexo: () Feminino () Masculino		Orientação sexual: () Heterossexual () Homossexual () Bissexual			Identidade de gênero: () Cisgênero () Transgênero () Transsexual () Outra. Qual?				
19. Pertence a algum movimento de mulheres ou movimento feminista? () Sim () Não			Qual?		Pertence a algum movimento social? () Sim () Não			Qual?	
20. Renda Familiar (em Salários Mínimos)									
Até 1		Entre 1 e 2		Entre 2 e 4		Acima de 4			
21. Como soube que iria ocorrer este Projeto?				Sites			Televisão		
				Redes Sociais			Jornal Impresso		
				Rádio			Outros, especifique:		
22. Conhece a Secretaria de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia (SPM/BA)? [] Sim [] Não									
23. Conhece a Lei Maria da Penha? [] Sim [] Não									
24. Qual a sua expectativa em participar deste Projeto?									
25. Local, Data / /									
Assinatura:									

II. FORMULÁRIO 02 – DIÁRIO DE CAMPO

14. Território de Identidade:	Município/Comunidade:
--------------------------------------	------------------------------

Data/Hora	Ocorrência	Descrição



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES**

Observações:

Técnica Responsável

Assinatura e Carimbo

III. FORMULÁRIO 03 – FICHA DE ACOLHIMENTO

• Território de Identidade:		Município/Comunidade:	
Data: / /	UF:	Telefone:	Celular:

Nome:			Data de Nascimento:		
RG:			CPF:		
Sexo: <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino		Identidade de gênero: <input type="checkbox"/> Cisgênero <input type="checkbox"/> Transgênero <input type="checkbox"/> Transsexual <input type="checkbox"/> Outra. Qual?		Orientação Sexual: <input type="checkbox"/> Heterossexual <input type="checkbox"/> Homossexual <input type="checkbox"/> Bissexual	
Escolaridade				Quesito Raça/Cor	
Nível	Fundamental	Médio	Superior	<input type="checkbox"/> Preto	<input type="checkbox"/> Branco
Completo				<input type="checkbox"/> Amarelo	<input type="checkbox"/> Pardo



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES**

Técnicas Responsáveis

Assinatura e Carimbo

IV. FORMULÁRIO 04 – LISTA DE PRESENÇA

Atividade:	Data:
Território de Identidade:	Município/Comunidade:

Nº	NOME COMPLETO	RG / CPF	ASSINATURA
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			

Técnicas Responsáveis

Assinatura e Carimbo



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES

Observações:

Técnica Responsável

Assinatura e Carimbo

VI. FORMULÁRIO 06 – FICHA DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL

Território de Identidade:	Município:	Data:
----------------------------------	-------------------	--------------

Nome:		Data de Nascimento:
Sexo: <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino	Orientação sexual: <input type="checkbox"/> Heterossexual <input type="checkbox"/> Homossexual <input type="checkbox"/> Bissexual	Identidade de gênero: <input type="checkbox"/> Cisgênero <input type="checkbox"/> Transgênero <input type="checkbox"/> Transsexual <input type="checkbox"/> Outra. Qual?
RG:		CPF:
Naturalidade:		Nacionalidade:
Religião: <input type="checkbox"/> Não tem <input type="checkbox"/> Católica <input type="checkbox"/> Espírita <input type="checkbox"/> Evangélica <input type="checkbox"/> Candomblé <input type="checkbox"/> Outra		
Endereço:		
Bairro:		
Telefone:		Celular:



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES**

Endereço de E-mail:	
Faixa Etária: () 15 à 20 () 46 à 50 () 21 à 25 () 51 à 55 () 26 à 30 () 56 à 60 () 31 à 35 () 61 à 65 () 36 à 40 () Acima de 65 () 41 à 45	
Nome do Pai:	
Nome da Mãe:	
Etnia: () Branca () Preta () Parda () Indígena () Amarela () Outra	
Escolaridade: () Analfabeto () Nível técnico completo () Fundamental incompleto () Nível superior incompleto () Fundamental completo () Nível superior completo () Nível médio incompleto () Pós-Graduação incompleta () Nível médio completo () Pós-Graduação completa () Nível técnico incompleto	
Estado Civil: () Casada () Convive com o parceiro () Solteira () Divorciada () Viúva	
Filhos (as): () Sim () Não	Quantos (as)? Idades: Com quem residem?
Está grávida? () Sim () Não	Sofreu Processo de Aborto?
Atual Companheiro é Pai dos filhos? () Sim () Não	
Reside na Casa de:	
Tipo de Moradia: () Própria () Aluguel () Do companheiro () Do casal () Dos pais () Abrigo () Cedida de parente/amigo () Em situação de rua () Outra	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES

Especificação de Imóveis:	<input type="checkbox"/> Alvenaria <input type="checkbox"/> Adobe/Barro <input type="checkbox"/> Lona <input type="checkbox"/> Oca <input type="checkbox"/> Enchimento/taipa <input type="checkbox"/> Palafita <input type="checkbox"/> Outros	
Nasceu no Município?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Qual?
Tempo de Moradia:		
Problemas de Saúde:	<input type="checkbox"/> Dependência química <input type="checkbox"/> Diabetes <input type="checkbox"/> Sofrimento mental <input type="checkbox"/> Hipertensão <input type="checkbox"/> Cardiovascular	
Tem Alguma Ocupação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Qual?
Situação Atual de Renda:	<input type="checkbox"/> Empregada <input type="checkbox"/> Desempregada <input type="checkbox"/> Autônoma	<input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Aposentada/beneficiada <input type="checkbox"/> Outro

Recebe Algum Benefício Social?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Qual?	<input type="checkbox"/> BPC <input type="checkbox"/> BPF <input type="checkbox"/> Outros
Recebe Pensão Alimentícia de Algum Filho?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Condição Financeira:	<input type="checkbox"/> Vive as próprias custas <input type="checkbox"/> Parcialmente dependente <input type="checkbox"/> Totalmente dependente
Renda Familiar Mensal:	<input type="checkbox"/> Sem renda <input type="checkbox"/> Até 1 salário mínimo <input type="checkbox"/> De 1 a 2 salários mínimos <input type="checkbox"/> De 3 a 4 salários mínimos <input type="checkbox"/> 5 ou mais salários mínimos <input type="checkbox"/> Outra
Dados Relativos à Violência (Ocorrência atual, relato da experiência, dos motivos que trouxeram a mulher à unidade móvel, histórico de situações de violência já vivenciadas)	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES

do Agressor:

- Colega ou chefe de trabalho
- Vizinho
- Amigo
- Irmãos
- Pai
- Padrasto
- Outros familiares
- Membro de instituições governamentais, ONGs, religiosas ou escolar
- Pessoa com quem manteve relação amorosa (ex-marido/companheiro)
- Pessoa com quem mantém relação amorosa(marido/companheiro)
- Outros

Situação Ocupacional do Agressor:

Avaliação de Risco:

Pergunta	NSA	Pouco/Nenhum Risco	Médio Risco	Alto Risco
O agressor tem arma?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Tem, nas nunca ameaçou	<input type="checkbox"/> Tem, já me ameaçou e/ou a outra pessoa
O agressor já foi preso?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Já houve intervenção policial	<input type="checkbox"/> Ele já foi preso
Ele tem medo da polícia?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Já houve intervenção policial	<input type="checkbox"/> Não
Pergunta	NSA	Pouco/Nenhum Risco	Médio Risco	Alto Risco
O agressor tenta isolar você de sua família e/ou amigos?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ele não aceita visita de amigos e familiares	<input type="checkbox"/> Ele impede o contato com amigos e familiares
O agressor machucou seus filhos?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ele ameaça e tem comportamento agressivo	<input type="checkbox"/> Já machucou
Ele ameaça você, caso tente deixá-lo?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ele faz várias ameaças contra mim e filhos	<input type="checkbox"/> Ele nos perseguirá e tentará contra nossas vidas
Você já tentou deixá-lo? O que aconteceu?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ele pediu para eu voltar, fez promessas	<input type="checkbox"/> Ocorreu algum tipo de violência
O agressor tem algum recurso especial para encontrar você?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ele conhece pessoas que poderão delatar	<input type="checkbox"/> Ele conhece pessoas influentes e/ou ligadas ao crime
O agressor	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Ele sabe meu	<input type="checkbox"/> Ele conhece a



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES

conhece a sua rotina?			endereço, mas nunca importunou	minha rotina
O agressor faz uso de drogas e/ou álcool?	()	() Não ou pouco	() Ele usa isto como desculpa para o ato violento	() Faz uso frequente
O agressor parece suicida?	()	() Não	() Ele já ameaçou se suicidar	() Já houve tentativa
O agressor parece ter transtorno mental?	()	() Não	() ele tem comportamento estranho, mas não é agressivo	() Apresenta agressividade
Parecer				
<hr/>				

Experiência de Violência:	
Violência Física	De que forma foi praticada essa violência? () Lançamento de objetos () Estrangulamento () Uso de arma branca () Empurrão () Socos/murros () Uso de arma de fogo () Cuspidas () Mordidas () Queimaduras () Tapas () Chutes () Outros
	Já sofreu violência física da família quando criança adolescente? () Sim () Não
	Já sofreu abortamento por causa de violência física? () Sim () Não
	A quanto tempo sofre esse tipo de violência?
Violência Sexual	O agressor já utilizou coação, intimidando ou () Sim () Não



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES

	força física para manter relações sexuais contra sua vontade?
	Lembra se sofreu algum tipo de coação, intimidade ou força física quando criança/adolescente ou já adulta? () Sim () Não
	A quanto tempo sofre esse tipo de violência?
Violência Moral	Já sofreu difamação, calúnia ou injúria por parte do agressor? () Sim () Não
	A quanto tempo sofre esse tipo de violência?

Violência Psicológica	Costuma sofrer quando estão sozinhos (as) ou na presença de familiares e amigos? () Perseguições () Acusações () Humilhações () Proibições () Desqualificações () Insultos () Ameaças
	O agressor já a impediu de sair, trancando-a em casa? () Sim () Não
	A quanto tempo sofre esse tipo de violência?
Violência Patrimonial	O agressor contraiu dívidas em seu nome e/ou a obriga a pagá-las? () Sim () Não
	O agressor retém os seus proventos? () Sim () Não
	O agressor alguma vez destruiu ou se apossou de seus documentos ou objetos? () Sim () Não
	A quanto tempo sofre esse tipo de violência?
Violência na Família	Seus filhos(as) sofrem violência? () Sim () Não



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES

	Por parte de quem?
	De que tipo?
Violência e Saúde (percepção)	Faz uso de: <input type="checkbox"/> Cigarro <input type="checkbox"/> Bebida Alcoólica <input type="checkbox"/> Maconha <input type="checkbox"/> Crack <input type="checkbox"/> Cocaína <input type="checkbox"/> Injetáveis <input type="checkbox"/> Outros
	Frequência de uso:
	Tem/Teve algum acompanhamento psicológico? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Tem/Teve algum acompanhamento psiquiátrico? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

	Já buscou algum serviço de saúde quando sofreu violência? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Qual?

Você Sente:		
<input type="checkbox"/> Dificuldades com sono	<input type="checkbox"/> Confusão mental	<input type="checkbox"/> Angustia
<input type="checkbox"/> Dificuldade de concentração	<input type="checkbox"/> Falta de motivação	<input type="checkbox"/> Cuidado
<input type="checkbox"/> Choro recorrente	<input type="checkbox"/> Confusão mental	<input type="checkbox"/> Taquicardia
<input type="checkbox"/> Pânico	<input type="checkbox"/> Inapetência	<input type="checkbox"/> Compulsão
<input type="checkbox"/> Medo exacerbado	<input type="checkbox"/> Esquecimento	<input type="checkbox"/> Outros
Você Percebe que Estes Sofrimentos são Decorrentes da Violência?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Faz uso de algum medicamento contínuo?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Qual?		
Faz uso de algum método contraceptivo?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

Encaminhamentos:



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES**

Orientações:

Observações:

Técnicas Responsáveis

Assinatura e Carimbo



PARTE D – MODELO PARA A PROPOSTA DE TRABALHO

[A Proposta de Trabalho deve ser preenchida pela OSC de acordo com as orientações entre colchetes em itálico, podendo acrescentar itens a este modelo, conforme as especificidades do projeto ou atividade a ser desenvolvida.

A OSC deverá acrescentar o timbre da entidade.]

Edital de Chamamento Público nº 01/2019
Finalidade da Seleção: *apoio à gestão das Unidades Móveis e atividades inerentes ao enfrentamento à violência contra as mulheres do campo, da floresta e das águas, no âmbito dos 27 (vinte e sete) Territórios de Identidade do Estado da Bahia.*

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Dados da OSC

Nome da OSC:

CNPJ:

Data de Criação:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do Representante Legal

Nome:

Endereço:

Endereço eletrônico (e-mail):

RG/Órgão expedidor/UF:

CPF:

2. APRESENTAÇÃO DA OSC

2.1 Histórico

[Breve histórico da Organização da Sociedade Civil com a descrição da evolução do seu trabalho a partir da sua criação, principais diretrizes, etc.]

2.2 Objetivos

[Descrever quais os objetivos da entidade voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social são compatíveis com o objeto da parceria, de acordo com o seu estatuto ou regimento. (art. 33, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014)]



3. OBJETO DA PARCERIA

[Nome do projeto ou atividade a ser executado por meio da parceria e sua vinculação com o Plano Plurianual (PPA), descrevendo o Programa, Compromisso, Meta e Iniciativa, em conformidade com o Termo de Referência]

4. OBJETIVO DA PARCERIA

[Demonstrar a mudança na realidade que o projeto ou atividade pretende contribuir, ou seja, a resposta ao principal problema apontado.]

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

[Contextualizar o projeto ou atividade e sua correlação com a política pública consignada no Plano Plurianual – PPA. Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância.]

6. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

[Preencher este item em conformidade com as informações do item 6 – Escopo da Parceria, constante da PARTE C – Termo de Referência para Elaboração da Proposta de Trabalho, conforme modelo abaixo.]

6.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações

A1. _____

Critério de Aceitação:

6.2 – INDICADORES E METAS

Os indicadores dos objetivos e das ações estão associados a metas quantificáveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de vigência do termo da parceria, de acordo com o quadro abaixo:

Planejamento do(a) _____ [Projeto / Atividade]		Indicador	Unidade de medida	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)				
					Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5
OBJETIVO DA PARCERIA	OP 1	Indicador OP1.1:							
		Indicador OP1.2:							



AÇÕES	A1	Indicador A1.1:							
	A2	Indicador A 2.1:							
	A3	Indicador A 3.1:							

Legenda: OP = Objetivo da Parceria; A1, A2, A3,
(...) = Ação

7. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

[Preencher este item em conformidade com as informações do item 7 – Parâmetros para avaliação de desempenho, constantes da PARTE C – Termo de Referência para Elaboração da Proposta de Trabalho]

8. VALOR GLOBAL

[Preencher este item com o valor total proposto para a parceria. O detalhamento da previsão de receitas e despesas será apresentado no Plano de Trabalho].

9. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

9.1 Experiência prévia da entidade

[No modelo abaixo deverá ser apresentada a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a qual será comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, de acordo com o art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014. Deverá ser utilizado um quadro para cada experiência apresentada.]

Experiência
Descrição da Experiência: [Descrever atividade, projeto, programa, campanha e outros que a instituição participou de natureza semelhante ou idêntica ao objeto da parceria]
Objetivo:
Período: de ___/___/___ a ___/___/___
Instituição Contratante ou Parceira (se aplicável):
Público atendido:
Local de execução:
Resultados Alcançados:

9.2 Experiência dos dirigentes ou integrantes da OSC

[Informar nível de escolaridade, formação acadêmica e a experiência profissional dos dirigentes ou integrantes da OSC que tenham experiência comprovada no objeto da parceria e que estejam vinculados à execução do mesmo]

Experiência do Dirigente ou Integrante da OSC
Nome:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES

Cargo:
Escolaridade/Cursos: () Ensino Fundamental; () Ensino Médio; () Ensino Superior: <i>[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]</i> ; () Especialização: <i>[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]</i> ; () Mestrado : <i>[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]</i> ; () Outros cursos: <i>[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]</i> .
Experiência Profissional: Cargo: Instituição: Período: mm/aa (início) a mm/aa (término)

a. Capacidade instalada

[Citar as instalações, as condições materiais e os recursos humanos para o desenvolvimento da parceria ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria.

Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019/2014).]

RECURSOS HUMANOS

Categoria Profissional	Quantidade	Carga Horária Semanal

INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Descrição	Quantidade

9.4 Capacidade prevista

RECURSOS HUMANOS

Categoria Profissional	Quantidade	Carga Horária Semanal

INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Descrição	Quantidade



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES**

--	--

_____, ____ de _____ de 20__.

[RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA]



**PARTE E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO
DAS PROPOSTAS DE TRABALHO**

1. A Proposta de Trabalho será avaliada através do Índice Técnico da Proposta (ITP), que é composto pelo somatório dos pontos obtidos nos critérios de julgamento constantes do quadro abaixo, sendo possível alcançar o máximo de 30 (trinta) pontos:

Critério	Pontuação Máxima
A. Capacidade Técnica da Entidade	16
<p>Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência prévia comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.</p> <p>Considerar-se-á capacidade técnico-operacional para execução do objeto a apresentação de no mínimo uma parceria com duração 02 anos.</p> <p>Para fins de pontuação, poderão ser considerados parcerias com duração de no mínimo 06 (seis) meses desde que somadas atinjam a experiência mínima de 02 (dois) ou mais anos.</p> <p><u>A.1 Experiência comprovada na realização de atividades ou gestão de projetos na área de combate e enfrentamento à violência contra a mulher:</u></p> <p>a) Não possui experiência, ou possui experiência menor que 02 anos – 0 ponto b) Experiência de 02 e menos 03 anos – 01 ponto c) Experiência de 03 e menos 04 anos – 02 pontos d) Experiência de 04 e menos 05 anos – 03 pontos e) Experiência de 05 anos ou mais – 04 pontos</p> <p>Para a comprovação da <i>Experiência na realização de atividades ou gestão de projetos na área de combate e enfrentamento à violência contra a mulher</i>, considerar-se-á a execução de, no mínimo, uma parceria com duração 02 anos.</p> <p>Para fins de pontuação, poderão ser consideradas, ainda, parcerias com duração de no mínimo 06 (seis) meses desde que somadas atinjam a experiência mínima de 02 (dois) ou mais anos. No caso de simultaneidade, apenas 1 (uma) experiência será considerada para fins de pontuação.</p> <p><u>A.2 Experiência comprovada na gestão ou execução de projeto itinerante:</u></p> <p>a) Não possui experiência, ou possui experiência menor que 06 meses – 0 ponto</p>	



- b) Experiência de 06 meses a menos de 01 ano – 01 ponto
- c) Experiência de 01 a menos 1 ano e 06 meses – 02 pontos
- d) Experiência de 1 ano e 6 meses a menos 02 anos – 03 pontos
- e) Experiência de 02 anos ou mais – 04 pontos

Considerar-se-á projeto itinerante, aquele executado em mais de um município tais como mutirões, caravanas, feiras, ou similar, e que tenham como objeto combate e enfrentamento à violência contra as mulheres, promoção dos direitos humanos ou empoderamento das mulheres. No caso de simultaneidade, apenas 1 (uma) experiência será considerada para fins de pontuação.

A.3 Experiência comprovada na realização de atividades ou gestão de projetos cuja o público alvo seja mulheres do campo, da floresta e das águas (mulheres agricultoras familiares, acampadas, assentadas da reforma agrária, atingidas por barragens, quilombolas, pescadoras artesanais, extrativistas, indígenas etc).

- (a) Não possui experiência, ou possui experiência menor que 02 anos – 0 ponto
- (b) Experiência de 02 a menos 03 anos – 01 ponto
- (c) Experiência de 03 a menos 04 anos – 02 pontos
- (d) Experiência de 04 a menos 05 anos – 03 pontos
- (e) Experiência de 05 anos ou mais – 04 pontos

Para a comprovação da Experiência na realização de atividades ou gestão de projetos envolvendo mulheres do campo, da floresta e das águas, considerar-se-á a execução de, no mínimo, uma parceria com duração 02 anos.

Para fins de pontuação, poderão ser consideradas, ainda, parcerias com duração de no mínimo 06 (seis) meses desde que somadas atinjam a experiência mínima de 02 (dois) ou mais anos.

A.4 Experiência comprovada na realização de atividades ou gestão de projetos cuja o público alvo seja grupos distintos de mulheres do campo, da floresta e das águas (mulheres agricultoras familiares, acampadas, assentadas da reforma agrária, atingidas por barragens, quilombolas, pescadoras artesanais, extrativistas, indígenas etc).

- 9 Não possui experiência – 0 ponto
- 10 Experiência com 01 grupo de mulheres – 01 ponto
- 11 Experiência com 02 grupos de mulheres – 02 pontos
- 12 Experiência com 03 grupos de mulheres – 03 pontos
- 13 Experiência com 04 grupos de mulheres ou mais – 04 pontos

Poderão ser considerados o limite de até de 3 (três) experiências simultâneas para fins de pontuação, desde que o público de mulheres contemplado seja distinto.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES**

<p>O projeto que apresente como público alvo mais de um grupo de mulheres será considerado apenas uma vez para fins de pontuação.</p>	
<p>B. Proposição de ações a serem executadas, metas a serem atingidas e os respectivos parâmetros de avaliação de desempenho, em conformidade com o Termo de Referência.</p>	4
<p>(a) Atende totalmente - 4 pontos (b) Atende parcialmente - 2 pontos (c) Não atende – 0 ponto</p> <p>Considerar-se-ão os seguintes tópicos para fins de pontuação:</p> <ul style="list-style-type: none">(a) O público beneficiário - mulheres do campo, da floresta e das águas (mulheres agricultoras familiares, acampadas, assentadas da reforma agrária, atingidas por barragens, quilombolas, pescadoras artesanais, extrativistas, indígenas etc);(b) Local de Execução do Projeto;(c) Quantidade de Visitas [incluindo rodas de diálogo/conversa e atendimentos];(d) Realização de capacitação dos agentes da Rede;(e) Mobilização e sensibilização;(f) Previsão da contratação de equipe no mês inicial da execução; Previsão de Elaboração de Relatórios; <p>Considerar-se-á atendimento total a previsão dos 7 tópicos acima listados, na proposta de trabalho.</p> <p>Considerar-se-á atendimento parcial a previsão de no mínimo 5 dos tópicos acima listados, na proposta de trabalho. O atendimento de número inferior a 5 tópicos será considerado como não atendimento do critério.</p>	
<p>C. Adequação da proposta ao(s) objetivo(s) da parceria(s), considerando o programa, o compromisso e a iniciativa do Plano Plurianual 2016 a 2019.</p>	2
<p>(a) Atende totalmente – 2 pontos (b) Atende parcialmente – 1 ponto (c) Não atende - 0 ponto</p> <p>Considerar-se-ão os seguintes tópicos para fins de pontuação:</p> <ul style="list-style-type: none">(a) Promover o fortalecimento e integração das ações de assistência à mulher e de prevenção à violência.(b) Realizar em territórios ações de assistência de prevenção à violência contra mulher(c) Realizar atendimento psicossocial e jurídico à mulheres do campo e das águas através de Unidade Móvel.	



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES**

<p>Considerar-se-á atendimento total a previsão dos 3 tópicos acima listados, na proposta de trabalho.</p> <p>Considerar-se-á atendimento parcial a previsão de no mínimo 2 dos tópicos acima listados, na proposta de trabalho.</p> <p>O atendimento de apenas a 1 dos tópicos será considerado como não atendimento do critério.</p>	
D. Descrição do nexa entre a realidade objeto da parceria e a atividade ou projeto proposto e metas a serem atingidas	2
(a) Atende totalmente – 2 pontos (b) Atende parcialmente – 1 ponto (c) Não atende – 0 ponto	
E. Adequação do valor global proposto pela OSC ao valor de referência constante do Edital.	2
(a) Valor global proposto é, no mínimo, 5% (dez por cento) inferior ao valor de referência – 2 pontos (b) Valor global proposto é igual ao valor de referência ou apresenta redução equivalente a percentual superior a 0 (zero) e inferior a de 5% (cinco por cento) – 1 ponto; (c) O valor global proposto é superior ao valor de referência – 0 ponto.	
F. Avaliação das Características do proponente	4
1. Possui em seu quadro dirigente 100% de mulheres – 4 pontos 2. Possui em seu quadro dirigente número igual ou superior a 50% e inferior a 100% de mulheres – 2 pontos 3. Possui em seu quadro dirigente número igual ou superior a 25% e inferior a 50% de mulheres – 1 ponto 4. Possui em seu quadro dirigente número inferior a 25% de mulheres – 0 ponto	
Total da Pontuação Máxima	30

2. Serão eliminadas aquelas propostas:

- cuja pontuação total for inferior a 15,0 (quinze) pontos;
- obtiver pontuação igual a zero nos critérios B, C e D
- que estejam em desacordo com o Edital; ou
- com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção por meio de estimativa do valor especificado e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES

3. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019/2014).
4. A Comissão de seleção poderá requerer informações adicionais inclusive o detalhamento do orçamento quando necessário.
5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida no Índice Técnico da Proposta (ITP). A pontuação de cada um dos critérios de julgamento será obtida através da média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção.
6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento **(B)**. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento **(C)**, **(A)** e **(E)**. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.



PARTE F – MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO

[O Plano de Trabalho deve ser preenchido pela OSC de acordo com as orientações entre colchetes em itálico, podendo acrescentar itens a este modelo, conforme as especificidades do projeto ou atividade a ser desenvolvida.

A OSC deverá acrescentar o timbre da entidade.

O Plano de Trabalho consiste no detalhamento da proposta de trabalho aprovada na etapa de avaliação das propostas, devendo conter os elementos definidos no art. 22, da Lei nº. 13.019/2014.]

Edital de Chamamento Público nº. 01/2019

Finalidade da Seleção: *apoio à gestão das Unidades Móveis e atividades inerentes ao enfrentamento à violência contra as mulheres do campo, da floresta e das águas, no âmbito dos 27 (vinte e sete) Territórios de Identidade do Estado da Bahia.*

1. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC:

CNPJ:

Data de Criação:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do Representante Legal

Nome:

Endereço:

Endereço eletrônico (e-mail):

RG/Órgão expedidor/UF:

CPF:

2. OBJETO DA PARCERIA

[Nome do projeto ou atividade a ser executado por meio da parceria e sua vinculação com o Plano Plurianual (PPA), descrevendo o Programa, Compromisso, Meta e Iniciativa, em conformidade com o Termo de Referência]

3. OBJETIVO DA PARCERIA

[Demonstrar a mudança na realidade que o projeto ou atividade pretende contribuir, ou seja, a resposta ao principal problema apontado.]



4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

[Contextualizar o projeto ou atividade e sua correlação com a política pública consignada no Plano Plurianual – PPA. Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância.]

5. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

[Preencher este item em conformidade com as informações do item 6 – Escopo da Parceria, constante da PARTE C – Termo de Referência para Elaboração da Proposta de Trabalho, conforme modelo abaixo.]

5.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações

A1. _____

Critério de Aceitação:

5.2 – INDICADORES E METAS

Os indicadores dos objetivos e das ações estão associados a metas quantificáveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de vigência do termo da parceria, de acordo com o quadro abaixo:

Planejamento do(a) _____ [Projeto / Atividade]		Indicador	Unidade de medida	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)				
					Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5
OBJETIVO DA PARCERIA	OP 1	Indicador OP1.1:							
		Indicador OP1.2:							
AÇÕES	A1	Indicador A1.1:							
	A2	Indicador A 2.1:							
	A3	Indicador A 3.1:							



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES

1. Receitas		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTL
1.1	Recursos Recebidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas		0,00												
2. Despesas		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTL
2.1	Despesas com Recursos Humanos													
2.1.1	Remuneração da equipe													
2.1.1.1	Salários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2	Benefícios (especificar o benefício concedido, exc. plano de saúde/vale)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Remuneração da equipe)		0,00												
2.1.2	Encargos Sociais													
2.1.2.1	INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.2	FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.4	Rescisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.7	13 Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8	IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.9	ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10	Outros encargos/tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Encargos Sociais)		0,00												
Subtotal (Recursos Humanos)		0,00												
2.2	Custos Diretos													
2.2.1	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.3	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.4	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Custos Diretos)		0,00												
2.3	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes													
2.3.1	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.2	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.3	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)		0,00												
2.4	Custos Indiretos													
2.4.1	Internet	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2	Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3	Aluguel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4	Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5	Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6	Luz	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7	Serviços contábeis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[Os custos diretos, e os indiretos quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados no plano de trabalho (§3º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES**

Os custos indiretos necessários à execução da parceria, desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do seu objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica (art. 12, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada no Plano de Trabalho da entidade, bem como, nos Relatórios de Prestação de Contas. A memória de cálculo deverá conter os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato.)

Na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, a OSC poderá efetuar-lo em espécie desde que justifique neste item do Plano de Trabalho os motivos, os quais poderão estar relacionados ao objeto da parceria, à região onde se desenvolverão as suas ações; ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, dentre outros.

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual por credor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), levando-se em conta toda a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	1º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	2º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]
I	[Valor da 1ª parcela]	[Valor da 2ª parcela]

11. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

	Descrição do Bem	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
		0	0,00	0,00	



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES**

12. As Organizações da Sociedade Civil deverão observar ainda as orientações indicadas no Item 13.6 da PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital. Todas as informações ali solicitadas deverão fazer parte da Proposta de Trabalho.

_____, ____ de _____ de 2____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES**

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA OSC

Edital de Chamamento Público N.º:
01/2019
Finalidade da Seleção: apoio à gestão das
Unidades Móveis e atividades inerentes
ao enfrentamento à violência contra as
mulheres do campo, da floresta e das
águas, no âmbito dos 27 (vinte e sete)
Territórios de Identidade do Estado da
Bahia.

Pelo presente instrumento de representação credencio o Senhor _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade N.º _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o N.º _____, residente e domiciliado na Cidade de _____, Estado da _____, à _____ [informar endereço completo e CEP], como meu mandatário, para representar esta Pessoa Jurídica podendo praticar todos os atos necessários relativos ao Chamamento Público de n.º _____

Declaro que a nossa Pessoa Jurídica aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido Edital.

_____, _____ de _____ de 20____.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Obs: O texto do modelo deverá ser modificado, caso o credenciado seja o próprio representante legal da OSC.



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Edital de Chamamento Público Nº:
01/2019
Finalidade da Seleção: apoio à gestão das
Unidades Móveis e atividades inerentes
ao enfrentamento à violência contra as
mulheres do campo, da floresta e das
águas, no âmbito dos 27 (vinte e sete)
Territórios de Identidade do Estado da
Bahia.

Declaro que a _____ [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ nº. _____, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ____/____ e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Declaro ainda que conheço as leis e normas jurídicas que respaldam este edital de chamamento público, em especial a Lei nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº. 17.091/2016.

_____, _____ de _____ de 20__.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

_____ [nome da organização da sociedade civil ou da pessoa física], inscrita no CNPJ/CPF xx.xxx.xxx./xxxx-xx, solicita interposição de recurso sobre o resultado do Edital de Chamamento Público nº _____, publicado em __/__/__, cujo objeto é _____ [descrever o objeto do edital de chamamento público].

i. Razões do recurso:

Identificar o(s) dispositivo(s) do edital de chamamento público que motiva a interposição de recurso administrativo.

2. Fundamentação da contestação:

3. Anexos:

[Identificar anexos, se necessário]

[Nome e assinatura do responsável legal da OSC ou pessoa física]



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE
TÉCNICA OPERACIONAL

Edital de Chamamento Público Nº:
01/2019
Finalidade da Seleção: apoio à gestão das
Unidades Móveis e atividades inerentes
ao enfrentamento à violência contra as
mulheres do campo, da floresta e das
águas, no âmbito dos 27 (vinte e sete)
Territórios de Identidade do Estado da
Bahia.

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a
_____ [identificação da OSC]:

dispõe de instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de parte das instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional necessária para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, sendo que pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria outros meios complementares.

_____, _____ de _____ de 20__.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Obs: A OSC adotará uma das redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

Edital de Chamamento Público Nº:
01/2019
Finalidade da Seleção: apoio à gestão das Unidades Móveis e atividades inerentes ao enfrentamento à violência contra as mulheres do campo, da floresta e das águas, no âmbito dos 27 (vinte e sete) Territórios de Identidade do Estado da Bahia.

Declaro para os devidos fins que a _____ [identificação da OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- i. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional [optar por texto conforme nacionalidade da OSC];
- ii. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- iii. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Obs: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/2014).

- iv. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;
- v. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e,
 - d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- vi. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e
- vii. Não tem entre seus dirigentes pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES**

- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

E para atendimento do inciso VI, art. 34, da Lei nº. 13.019/2014, apresentamos a relação atualizada dos dirigentes da entidade:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE					
Nome do dirigente	Cargo	RG/Órgão expedidor	CPF	Endereço	Telefone

_____, ____ de _____ de 20__.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. ___/___ QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES E A(O)
_____, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria de Política para as Mulheres, CNPJ nº _____, situada à _____, neste ato representada pelo seu titular _____, autorizado pelo Decreto nº _____, publicado no D.O.E. de ___/___/___, e a(o) _____ [nome da organização da sociedade civil celebrante], CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, situado à _____, com _____ [Estatuto/Regimento] arquivado em ___/___/___, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos _____ [nome do Cartório e município] sob nº _____, do ___ [número] Registro Civil de Pessoas Jurídicas de _____, livro _____, fls. de ___ a __, sob o nº _____, selecionada por meio do Chamamento Público nº _____, Processo Administrativo nº _____, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o apoio à gestão das Unidades Móveis para executar as atividades inerentes ao enfrentamento à violência contra as mulheres do campo, da floresta e das águas no âmbito dos 27 (vinte e sete) Territórios de Identidade do Estado da Bahia, o que faz parte da execução da Atividade 4689 – Funcionamento de Unidade Móvel de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, vinculado ao Plano Plurianual 2016 a 2019, de acordo com as especificações e obrigações constantes do edital de chamamento público, com as condições previstas neste termo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser realizado no Estado da Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Colaboração o:

ANEXO I – Plano de Trabalho;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data ___/___/___ e por termo final a data ___/___/___, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo total de vigência não poderá exceder 60 meses.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES**

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a Secretaria de Política para as Mulheres – SPM/BA repassará à _____ [Nome da OSC Celebrante], no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ _____ (_____), de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DESTINAÇÃO DO RECURSO
0001	34.1.01	14.422.211.4689	3.3.50.41.00	0.100.000000

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no _____ [nome do Banco], agência nº. _____, conta corrente nº. _____, vinculada a este termo, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC Celebrante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentária.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária a qual está prevista e justificada no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES**

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$1.000,00 (hum mil reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, mediante a realização de cotações equilibradas de preços dos bens e serviços praticados no mercado, observando o mínimo de 3 cotações, em que a diferença entre os valores das propostas cotadas não ultrapassem a variação de 30%, demonstrando e justificando expressamente a escolha realizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, no prazo de até 30 dias contados da sua aquisição, para controle no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Os recursos da parceria geridos pela OSC não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Não será exigida emissão de nota fiscal para repasse dos recursos provenientes da parceria pela administração pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado à custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

Serão glosados na forma que segue valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

INDICADOR	PERCENTUAL DE GLOSA ⁽¹⁾
Indicador O P 1.1: Nº de profissionais da equipe técnica contratados pelo período de 12 (doze) meses.	9% de glosa a cada 8% de meta descumprida ⁽²⁾ .
Indicador OP1.2: Nº contratos mantidos ao longo da Prestação do Serviço.	9% de glosa a cada 8% de meta descumprida ⁽³⁾ .
Indicador O P 1.3: Nº de capacitações realizadas direcionadas aos agentes públicos municipais e territoriais, governamentais e não governamentais.	2% de glosa a cada 1,5% de meta descumprida ⁽⁴⁾ .
Indicador O P 1.4: Nº de visitas itinerantes aos Municípios (66 ao longo dos 11 meses).	10% de glosa a cada 1,5% de meta descumprida ⁽⁵⁾ .
Indicador O P 1.5: Nº de Relatórios gerados para a avaliação de gestoras dos serviços de atendimento da gestão operacional.	1,5% de glosa a cada 8% de meta descumprida ⁽⁶⁾ .
Indicador A1.1: Nº de disponibilizações das Unidades Móveis para a realização de atendimentos qualificados, humanizados e diretos às mulheres em situação de violência.	3% de glosa a cada 1,5% de meta descumprida ⁽⁷⁾ .
Indicador A1.2: Nº de Rodas de Diálogos realizadas.	3% de glosa a cada 1,5% de meta descumprida ⁽⁸⁾ .
Indicador A 2.1: Nº de capacitações realizadas para os agentes municipais/territoriais.	3% de glosa a cada 1,5% de meta descumprida ⁽⁹⁾ .

(1) O percentual de glosa deve incidir sobre o valor previsto para o período da meta descumprida.

(2) A percentagem de 8% de glosa terá como parâmetro o valor de R\$60.696,53 (sessenta mil seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos), que equivale ao valor mensal gasto com o pagamento dos profissionais da Equipe das Unidades Móveis.

(3) A percentagem de 8% de glosa terá como parâmetro o valor de R\$60.696,53 (sessenta mil seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos), que equivale ao valor mensal gasto com o pagamento dos profissionais da Equipe das Unidades Móveis.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES

(4) A percentagem de 2% de glosa terá como parâmetro o valor de 24.378,39 (vinte e quatro mil trezentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos), que equivale ao valor médio mensal gasto com material de informática, despesas com mobilização, diárias de profissionais, material de apoio, material de limpeza e custo com assessoria contábil. Ademais, o valor de 1,5% de meta descumprida equivale à percentagem referente a cada capacitação não realizada, considerando que deverão ser efetivas 66 (sessenta e seis) capacitações ao longo da execução do serviço.

(5) A percentagem de 10% de glosa terá como parâmetro o valor de 85.074,92 (oitenta e cinco mil e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), que equivale à soma do custo mensal com pessoal com o custo mensal médio com material de informática, despesas com mobilização, diárias de profissionais, material de apoio, material de limpeza e custo com assessoria contábil. Ademais, o valor de 1,5% de meta descumprida equivale à percentagem referente a cada visita itinerante aos Municípios, considerando que deverão ser efetivas 66 (sessenta e seis) visitas ao longo da execução do serviço.

(6) A percentagem de 1,5% de glosa terá como parâmetro o valor de 85.074,92 (oitenta e cinco mil e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), que equivale à soma do custo mensal com pessoal com o custo mensal médio com material de informática, despesas com mobilização, diárias de profissionais, material de apoio, material de limpeza e custo com assessoria contábil. Ademais, considerando que serão 12 (doze) Relatórios Técnicos gerados pela entidade ao longo da Execução do serviço, cada Relatório equivale a 8% (oito por cento da meta).

(7) A percentagem de 3% de glosa terá como parâmetro o valor de 85.074,92 (oitenta e cinco mil e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), que equivale à soma do custo mensal com pessoal com o custo mensal médio com material de informática, despesas com mobilização, diárias de profissionais, material de apoio, material de limpeza e custo com assessoria contábil. Ademais, o valor de 1,5% de meta descumprida equivale à percentagem referente a cada disponibilização das Unidades Móveis para atendimentos das mulheres em situação de violência; em cada visita das Unidades Móveis, que serão 66 (sessenta e seis) ao longo da execução do serviço, os ônibus serão disponibilizados para tal fim.

(8) A percentagem de 3% de glosa terá como parâmetro o valor de 85.074,92 (oitenta e cinco mil e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), que equivale à soma do custo mensal com pessoal com o custo mensal médio com material de informática, despesas com mobilização, diárias de profissionais, material de apoio, material de limpeza e custo com assessoria contábil. Ademais, o valor de 1,5% de meta descumprida equivale à percentagem referente a cada Roda de Diálogo realizada; em cada visita das Unidades Móveis, que serão 66 (sessenta e seis) ao longo da execução do serviço, deverá ser realizada uma Roda de Diálogo.

(9) A percentagem de 3% de glosa terá como parâmetro o valor de 85.074,92 (oitenta e cinco mil e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), que equivale à soma do custo mensal com pessoal com o custo mensal médio com material de informática, despesas com mobilização, diárias de profissionais, material de apoio, material de limpeza e custo com assessoria contábil. Ademais, o valor de 1,5% de meta descumprida equivale à percentagem referente a cada capacitação realizada para os agentes municipais; em cada visita das Unidades Móveis, que serão 66 (sessenta e seis) ao longo da execução do serviço, deverá ser realizada uma capacitação para os agentes públicos locais.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



PARÁGRAFO TERCEIRO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO QUARTO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUINTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização da Secretária de Políticas para as Mulheres.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Para o atendimento de suas obrigações, cabe à OSC Celebrante, além das obrigações constantes das especificações técnicas dos anexos, bem como dos diplomas legais que regem a presente parceria, as seguintes:

- I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. Manter escrituração contábil regular;
- IV. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. Devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES

- circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
 - XII. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
 - XIII. Não será permitida a atuação em rede;
 - XIV. Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
 - XV. Destacar a participação do Governo do Estado e da Secretaria de Políticas para as Mulheres em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
 - XVI. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
 - XVII. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;
 - XVIII. Comunicar à(ao) Secretaria de Políticas para as Mulheres todas as aquisições de bens permanentes móveis que forem realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua ocorrência, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
 - XIX. Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração.
 - XX. Realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho.
 - XXI. Recrutar as/os profissionais que participarão do processo seletivo. Eventuais substituições das/os profissionais indicadas/os originalmente devem submeter-se aos seguintes critérios:
 - 1. Indicação dos motivos que determinam a alteração;
 - 2. Substituição por profissional dotada/o de qualificação equivalente e devidamente aprovada/o no processo seletivo;
 - XXII. Contratação de profissionais exclusivamente quando da necessidade de complementação da equipe técnica apresentada pela SPM-BA;
 - XXIII. Prestar capacitação para a equipe técnica, conforme diretrizes estabelecidas pela SPM/BA;
 - XXIV. Reunir-se periodicamente com a Coordenação da SPM/BA para avaliar as ações e realizar os ajustes que se fizerem necessários;
 - XXV. Executar os serviços e entregar os produtos resultantes do objeto deste instrumento que serão de propriedade e uso da SPM-BA, para qualquer tipo de publicação;
 - XXVI. Elaborar e apresentar relatórios parciais e final, com dados quantitativos e qualitativos que avaliem as atividades desenvolvidas (estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução), conforme o cronograma;
 - XXVII. Apresentar relatórios parciais dos atendimentos efetuados em até 15 (quinze) dias após o retorno da Unidade Móvel em cada roteiro;
 - XXVIII. Apresentar, mensalmente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento dos encargos sociais e previdenciários;
 - XXIX. Atender aos dispositivos legais, especialmente os referentes à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES**

- XXX. Apresentar a prestação de contas parcial e final dos recursos executados contendo todos os documentos originais, banco de dados e planilhas analíticas referentes a valores pagos, especificando e detalhando comparativamente, ao longo de toda a execução do Termo de Colaboração, conforme determina a legislação pertinente;
- XXXI. Apresentar Relatório Final da Execução do Projeto que contenha a sistematização do trabalho desenvolvido, incluindo os resultados e objetivos alcançados, os aspectos facilitadores e dificultadores;
- XXXII. Convocar as equipes multidisciplinares a partir da solicitação da SPM/BA para encontros periódicos, quando necessários, para alinhamento das atividades e discussão de demais casos. Os encontros acontecerão na SPM/BA em horário a ser definido por esta Secretaria;
- XXXIII. Disponibilizar 01 (um) veículo para a realização das mobilizações durante o processo de articulação territorial nos Municípios contemplados.
- XXXIV. A OSC deverá rastrear as parcerias e serviços de atendimento às mulheres em situação de violência, já existentes nas localidades, com vistas à sua otimização, propondo alterações ou outras parcerias que possam contribuir para melhorar a eficiência na prestação dos serviços, considerando a necessidade de manter integrados e atuantes os diversos setores da sociedade e do Estado para a continuidade dos atendimentos após a saída das Unidades Móveis dos Municípios atendidos.

CLÁUSULA SÉXTA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- 2 Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- 3 Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- 4 Divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 5 Prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- 6 Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- 7 Proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- 8 Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- 9 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- 10 Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- 11 Providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- 12 Conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato da Secretária de Políticas para as Mulheres e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;



CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, _____ [nome do gestor], designado pela Portaria nº ____, publicada no Diário Oficial do Estado de __/__/__, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº ____, publicada no Diário Oficial do Estado de __/__/__.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº. 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria trimestralmente, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado à Secretária de Políticas para as Mulheres e à OSC e providenciará a sua publicação no sitio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil ocorrerá de forma:

- I. Parcial, até o 5º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada mês de prestação do serviço. Portanto a prestação parcial de contas deverá ocorrer mensalmente;
- II. Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;



III. Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº. 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo anterior não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES**

de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A Secretária de Políticas para as Mulheres aprovará, no prazo máximo de 30 dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar à Secretária de Políticas para as Mulheres autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, a Secretária de Políticas para as Mulheres rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei 13.019/2014, cabendo ainda:

I. vedar a transferência de novos recursos;

II. registrar a rejeição e suas causas no sítio eletrônico www.transparencia.ba.gov.br, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES**

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio físico e ainda no site www.mulheres.ba.gov.br e no sítio eletrônico www.transparencia.ba.gov.br.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES**

hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, de titularidade da Secretaria de Políticas para as Mulheres.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 90 dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

- I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:
 - a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
 - b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

- II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:
 - a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
 - b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo do colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

- III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a) apresentar, no prazo máximo de 90 dias, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;
- b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c) disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

II. SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES:

- a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;
- b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.
- c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

_____, ____ de _____ de 20__.

**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA
AS MULHERES**

**[NOME DA ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL]**

Testemunhas

Testemunhas



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE POLÍTICAS AS PARA MULHERES**

ANEXO I – Plano de Trabalho

Nota: Deverá ser inserido o Plano de Trabalho da OSC selecionada.